



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000078-43.2014.8.21.0070/RS**

**TIPO DE AÇÃO:** Periclitção da Vida e da Saúde e Rixa

**RELATOR:** DESEMBARGADOR MARCELO MACHADO BERTOLUCI

**APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (AUTOR)

**APELANTE:** DOUGLAS WILLIAN PACHECO (ACUSADO)

**APELANTE:** FLAVIA REGINA DE AVILA (ACUSADO)

**APELADO:** OS MESMOS

## RELATÓRIO

O Ministério Público ofereceu denúncia em face de **DOUGLAS WILLIAN PACHECO**, dando-o como incurso nas sanções do artigo 136, §2º do Código Penal c/c art. 1º, II, §3º in fine da Lei 9.455/97, e artigo 136, caput, do Código Penal c/c art. 1º, II, da Lei 9.455/97, ambos combinados com o artigo 69, caput, do Código Penal; **FLÁVIA REGINA DE AVILA** como incurso nas sanções do artigo 99, caput, da Lei 10.741/03 c/c art. 1º, II, da Lei 9.455/97 três vezes; artigo 97, caput, da Lei 10.741/03 duas vezes; artigo 96, §1º e §2º da Lei 10.741/03; artigo 136, §2º do Código Penal c/c art. 1º, II, §3º in fine, da Lei 9.455/97; artigo 136, caput, do Código Penal c/c art. 1º, II, da Lei 9.455/97 duas vezes; artigo 102, caput, da Lei 10.741/03; artigo 148, §1º, I, do Código Penal c/c art. 1º, II da Lei 9.455/97; artigo 171, caput, do Código Penal; artigo 168, §1º, II, do Código Penal; todos combinados com o artigo 69, caput, do Código Penal; e **BRUNO KOCH DUTRA** como incurso nas sanções do artigo 102, caput, da Lei 10.741/03; artigo 171, caput, do Código Penal; artigo 136, §2º, do Código Penal c/c art. 1º, II, §3º in fine, da Lei 9.455/97; artigo 136, caput, do Código Penal c/c art. 1º, II, da Lei 9.455/97; artigo 217-A, §1º do Código Penal, três vezes, todos combinados com o artigo 71, caput, do Código Penal; e artigo 217-A, §1º, na forma do artigo 14, II, do Código Penal, todos na forma do art. 69 do Código Penal, pela suposta prática dos seguintes fatos delituosos (evento 3, PROCJUDIC1):

**“1º FATO (Art. 99, caput, da Lei 10.741/03 c/c art. 1º, II da Lei 9.455/97)**

*Em dia e horário não precisamente especificados, mas até o dia 27 de novembro de 2012, na Rua Ernesto Alves, nº 2986, em Taquara/RS, mais especificamente no Lar Santa Bárbara, a denunciada Flávia Regina de Avila, expôs a perigo a integridade e a saúde, física e psíquica da idosa Maria de Lourdes Grippa, a qual estava sob seus cuidados, submetendo-a a condições desumanas e degradantes, abusando de meios de correção e disciplina, consistente em desferir diversos tapas no rosto da vítima.*

*Na oportunidade, a denunciada Flávia Regina de Avila, responsável pelo “Lar Santa Barbara”, instituição essa de acolhimento de idosos – daí a obrigação legal, desferiu diversos tapas no rosto da vítima, em virtude de ela não querer dormir, colocando em risco a saúde física e psíquica da referida idosa ao abusar de meios de correção de disciplina.*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

**2º FATO (Art. 96, §1º e §2º da Lei 10.741/03)**

*Nas mesmas circunstâncias de tempo e local descritos no fato supramencionado, mais especificamente no Lar Santa Bárbara, a denunciada Flávia Regina de Ávila discriminou a pessoa idosa Maria de Lourdes Grippa, a qual estava sob seus cuidados e responsabilidade, mediante o ato de humilhar a vítima.*

*Na oportunidade, a denunciada Flávia Regina de Ávila, ao cometer os delitos descritos no fato anterior, discriminou a vítima, humilhando-a ao chamá-la de “puta”, entre outras ofensas.*

**3º FATO (Art. 99, caput, da Lei 10.741/03 c/c art. 1º, II, da Lei 9.455/97)**

*Em dia e horário não precisamente especificados, mas até o dia 20 de janeiro de 2014, na Rua Ernesto Alves, nº 2986, em Taquara/RS, mais especificamente no Lar Santa Bárbara, a denunciada Flávia Regina de Ávila expôs a perigo a integridade e a saúde, física e psíquica da idosa Leda Gladis Zauer da Silveira, que estava sob sua vigilância, privando-a de cuidados indispensáveis, tais como alimentação, medicamentos, assistência médica e hospitalar quando obrigado a fazê-lo.*

*Ao agir, a denunciada Flávia Regina de Ávila deixou de ministrar os medicamentos da vítima corretamente e quando necessário; obrigou-a a comer alimentos estragados, sob pena de castigo; deu-lhe puxões de cabelo como forma abusiva de correção disciplinar; obrigou-a a dormir no chão por aproximadamente quatro (04) meses, em razão da superlotação da casa; bem como privou-a de comer fora dos horários determinados, sob pena de punição.*

**4º FATO (Art. 97, caput, da Lei 10.741/03)**

*Em dia e horário não precisamente especificados, mas até o dia 20 de janeiro de 2014, na Rua Ernesto Alves, nº 2986, em Taquara/RS, mais especificamente no Lar Santa Bárbara, a denunciada Flávia Regina de Ávila deixou de prestar assistência à saúde da idosa Leda Gladis Zauer da Silveira, sem justa causa.*

*Ao agir, a denunciada Flávia Regina de Ávila suspendeu o tratamento para a doença de tireoide da vítima Leda Gladis Zauer da Silveira, sem qualquer prescrição ou acompanhamento médico, fato este que resultou na perda de todos os cabelos da idosa.*

*Ainda, a vítima não recebeu da denunciada o mínimo cuidado necessário para salvaguardar a sua integridade física, pois não foi encaminhada à atendimento médico, durante o período de aproximadamente dois (02) anos.*

**5º FATO (Art. 148, §1º, I, do Código Penal c/c art. 1º, II, da Lei 9.455/97)**

*Em dia e horário não precisamente especificados, mas até o dia 20 de janeiro de 2014, na Rua Ernesto Alves, nº 2986, em Taquara/RS, mais especificamente no Lar Santa Bárbara, a denunciada Flávia Regina de Ávila privou a idosa Leda Gladis Zauer da Silveira, que estava sob sua guarda e autoridade, de sua liberdade, mediante cárcere privado.*

*Na oportunidade, ao tentar empreender fuga do Lar Santa Bárbara, onde estava sob os cuidados da denunciada Flávia Regina de Ávila, a vítima, para ser castigada, foi capturada e*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

*algemada à cama durante todas as noites pelo período de uma semana, sendo privada de sua liberdade de locomoção, impondo-se, com isso, intenso sofrimento físico e mental.*

**6º FATO (Art. 102, caput, da Lei 10.741/03)**

*Em dia e horário não precisamente especificados, mas até o dia 20 de janeiro de 2014, na Rua Ernesto Alves, nº 2986, em Taquara/RS, mais especificamente no Lar Santa Bárbara, os denunciados Flávia Regina de Ávila e Bruno Koch Dutra apropriaram-se e desviaram os proventos da idosa Leda Gladis Zauer da Silveira, dando-lhe aplicação diversa da de sua finalidade.*

*Na ocasião, a denunciada Flávia Regina de Ávila, que possuía o cartão de benefício do INSS da vítima, efetuou empréstimos juntamente com o denunciado Bruno Koch Dutra sem o conhecimento da idosa e em proveito próprio.*

*O empréstimo em nome de Leda Gladis Zauer da Silveira foi no valor de R\$ 4.946,20 (quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).*

**7º FATO (Art. 171, caput, do Código Penal)**

*Em dia e horário não precisamente especificados, mas até o dia 20 de janeiro de 2014, na Rua Ernesto Alves, nº 2986, em Taquara/RS, mais especificamente no Lar Santa Bárbara, os denunciados Flávia Regina de Ávila e Bruno Koch Dutra, obtiveram para si vantagem ilícita, em prejuízo da vítima Leda Gladis Zauer da Silveira, mantendo-a em erro.*

*Na oportunidade, os denunciados Flávia Regina de Ávila e Bruno Koch Dutra levaram a vítima até o INSS desta cidade, sob a alegação de que era necessário desbloquear o seu cartão. Ato contínuo, a vítima assinou os papéis solicitados acreditando que era o procedimento necessário para desbloquear seu cartão. No entanto, Flávia Regina de Ávila e Bruno Koch Dutra através da assinatura da vítima, efetuaram empréstimo em seu nome (conforme descrito no fato supramencionado).*

*Ademais, após Leda Gladis Zauer da Silveira descobrir que havia sido feito o empréstimo, os denunciados alegaram que iriam utilizar o referido dinheiro para pagar exames em razão da doença da vítima, porém a idosa nunca realizou os referidos exames, tendo os denunciados se apropriado da quantia.*

**8º FATO (Art. 136, §2º, do Código Penal c/c art. 1º, II, §3º in fine da Lei 9.455/97)**

*Em dia e horário não precisamente especificados, mas até o dia 15 de janeiro de 2014, na Rua Ernesto Alves, nº 2986, em Taquara/RS, mais especificamente no Lar Santa Bárbara, os denunciados Flávia Regina de Ávila, Douglas Willian Pacheco e Bruno Koch Dutra, em comunhão de esforços e vontades, expuseram a perigo a integridade e a saúde, física e psíquica de Ruy dos Santos Câmara, que estava sob suas vigilâncias, privando-o dos cuidados indispensáveis à manutenção da incolumidade da vítima, o que lhe acarretou, por consequência, a morte.*

*Ao agir, os denunciados Douglas Willian Pacheco, Bruno Koch Dutra e Flávia Regina de Ávila colocaram em risco a saúde física e psíquica de Ruy dos Santos Câmara, quando o agrediram com golpes na cabeça e no rosto; negaram-lhe água, sob a justificativa de que a*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

*vítima iria urinar na cama; deixaram de lhe oferecer os cuidados indispensáveis durante as refeições, visto que a vítima tinha dificuldades para comer, bem como deixaram de alcançar a devida assistência médica, expondo à perigo sua incolumidade física.*

*Em consequência dos maus-tratos reiterados, Ruy dos Santos Câmara foi baixado no dia 11 de janeiro de 2014, às 09h10min, no Hospital Bom Jesus, em Taquara/RS, apresentando quadro clínico, bastante grave, de desidratação, desnutrição, hipertensão e falta de ar.*

*Todavia, a vítima permaneceu naquele hospital até 15 de janeiro de 2014, data em que veio a óbito, cuja causa principal está atrelada aos maus tratos cometidos antes da internação hospitalar, que lhe ocasionaram intenso sofrimento físico e mental.*

**9º FATO (Art. 99, caput, da Lei 10.741/03 c/c art. 1º, II, da Lei 9.455/97)**

*Em dia e horário não precisamente especificados, durante o período de aproximadamente um ano, mas até o dia 17 de março de 2014, na Rua Ernesto Alves, nº 2986, em Taquara/RS, mais especificamente no Lar Santa Bárbara, a denunciada Flávia Regina de Ávila, expôs a perigo a integridade e a saúde, física e psíquica da idosa Altair Goulart Silveira, que estava sob sua vigilância, privando-a de cuidados indispensáveis quando obrigado a fazê-lo, submetendo-a a condições desumanas e degradantes, e abusando de meios de correção e disciplina.*

*Ao agir, a denunciada Flávia Regina de Ávila, colocou em risco a saúde física e psíquica da referida idosa, consistente em não lhe dar banho quando necessário, visto que esta é cadeirante e necessitava de auxílio para efetuar sua higiene pessoal, principalmente pelo fato de ter contraído sarna, bem como abusando de meios de correção e disciplina ao colocar a idosa de frente para uma parede durante uma tarde inteira, em virtude de ter ido para o lado de fora do Lar sem autorização, o que lhe causou intenso sofrimento físico e mental.*

**10º FATO (Art. 97, caput, da Lei 10.741/03)**

*Em dia e horário não precisamente especificados, durante o período de aproximadamente um ano, mas até o dia 17 de março de 2014, na Rua Ernesto Alves, nº 2986, em Taquara/RS, mais especificamente no Lar Santa Bárbara, a denunciada Flávia Regina de Ávila deixou de prestar assistência à saúde da idosa Altair Goulart Silveira, quando possível fazê-lo.*

*Na oportunidade, durante o período em que a vítima morou no referido Lar, adquiriu a doença vulgarmente conhecida por “sarna”, sendo que a denunciada Flávia Regina de Ávila se omitiu, não levando a idosa ao médico para que fosse medicada da doença.*

**11º FATO (Art. 136, caput, do Código Penal c/c art. 1º, II da Lei 9.455/97)**

*Em dia e horário não precisamente especificados, mas até o fim do ano de 2013, na Rua Ernesto Alves, nº 2986, em Taquara/RS, mais especificamente no Lar Santa Bárbara, a denunciada Flávia Regina de Ávila expôs a perigo a integridade e a saúde, física e psíquica da vítima Angélica Regina Daros, a qual é deficiente intelectual, que estava sob seus cuidados e vigilância, submetendo-a a condições desumanas e degradantes, abusando de meios de correção e disciplina, consistente em agredi-la fisicamente, bem como a sujeitando a trabalho inadequado, causando-lhe, com isso, intenso sofrimento físico e mental.*

*Ao agir, a denunciada Flávia Regina de Ávila agrediu a vítima com uma vassoura, a qual*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

*resultou ensanguentada e com “marcas” pelo seu corpo. Ademais, a denunciada agiu privando Angélica Regina Daros de cuidados indispensáveis, bem como obrigando a trabalhar com as tarefas do Lar, tais como limpeza e auxílio na alimentação das pessoas.*

**12º FATO (Art. 217-A, §1º, c/c art. 71 todos do Código Penal)**

*Em oportunidades diversas e horários indeterminados, mas até o dia 10 de abril de 2013, na Rua Ernesto Alves, nº 2986, em Taquara/RS, mais especificamente no Lar Santa Bárbara, o denunciado Bruno Koch Dutra, impelido pela conveniência da situação, motivado pela satisfação da lascívia e concupiscência, de maneira continuada, praticou conjunção carnal com a vítima Angelica Regina Daros, a qual é deficiente intelectual, portanto, sem o necessário discernimento para a prática do ato.*

*Na execução do delito, o denunciado Bruno Koch Dutra, que era funcionário do referido Lar e mantinha a vítima Angelica Regina Daros sob seus cuidados, aproveitando-se desta relação e de momentos em que ficava sozinho com ela, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, praticou conjunção carnal inúmeras vezes entre datas não precisamente especificadas com a vítima, consistente em penetração vaginal e anal.*

**13º FATO (Art. 217-A, §1º, c/c art. 71 todos do Código Penal)**

*Em dia e horário não precisamente especificados, mas até o dia 10 de abril de 2013, na Rua Ernesto Alves, nº 2986, em Taquara/RS, mais especificamente no Lar Santa Bárbara, o denunciado Bruno Koch Dutra, impelido pela conveniência da situação, motivado pela satisfação da lascívia e concupiscência, de maneira continuada, e mediante grave ameaça, constrangeu a vítima Carla Machado de Souza, deficiente intelectual, portanto, sem o necessário discernimento para a prática do ato, permitindo que com ele praticasse conjunção carnal.*

*Na oportunidade, o denunciado Bruno Koch Dutra, que era funcionário do referido Lar e mantinha a vítima sob seus cuidados, aproveitando-se desta relação e de momentos em que ficava sozinho com ela, constrangeu-a e passou a violentá-la inúmeras vezes entre datas não precisamente especificadas, sem seu consentimento e mediante grave ameaça, consistente em dizer “que iria lhe agredir no rosto, caso ela não fizesse o que ele queria”, ordenando que praticasse sexo oral com ele, tendo havido, em seguida, penetração vaginal e anal.*

**14º FATO (Art. 217-A, §1º, na forma do artigo 14, II, c/c art. 71, todos do Código Penal)**

*Em dia e horário não precisamente especificados, mas até o dia 10 de abril de 2013, na Rua Ernesto Alves, nº 2986, em Taquara/RS, mais especificamente no Lar Santa Bárbara, o denunciado Bruno Koch Dutra, impelido pela conveniência da situação, motivado pela satisfação da lascívia e concupiscência, deu início ao ato de constranger a vítima Angela Teresinha Fillmann, deficiente intelectual, à conjunção carnal, fato este que somente não se consumou por circunstâncias alheias a sua vontade.*

*Na oportunidade, o denunciado Bruno Koch Dutra, que era funcionário do referido Lar e mantinha a vítima sob seus cuidados, aproveitando-se desta relação e de momentos em que ficava sozinho com ela, constrangeu-a tentando violentá-la, duas vezes, enquanto esta tomava banho, oportunidades em que passou as mãos pelo corpo de Angela Teresinha Fillmann, fato este que somente não se consumou, pois a vítima conseguiu se desvencilhar do denunciado.*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

**15º FATO (Art. 217-A, §1º, do Código Penal)**

*Em dia e horário não precisamente especificados, mas até o dia 10 de abril de 2013, na Rua Ernesto Alves, nº 2986, em Taquara/RS, mais especificamente no Lar Santa Bárbara, o denunciado Bruno Koch Dutra, impelido pela conveniência da situação, motivado pela satisfação da lascívia e concupiscência, constrangeu a vítima Delci Leci Stein Spindler, deficiente intelectual, portanto, sem o necessário discernimento para a prática do ato, permitindo que com ele praticasse ato libidinoso.*

*Na oportunidade, o denunciado Bruno Koch Dutra, que era funcionário do referido Lar, aproveitando-se desta relação e de momentos em que ficava sozinho com ela, constrangeu-a baixando as calças e obrigando-a a praticar sexo oral com ele.*

**16º FATO (Art. 136, caput, do Código Penal c/c art.1º, II, da Lei 9.455/97)**

*Em dia e horário não precisamente especificados, mas até o ano de 2013, na Rua Ernesto Alves, nº 2986, em Taquara/RS, mais especificamente no Lar Santa Bárbara, os denunciados Flávia Regina de Ávila, Douglas Willian Pacheco, e Bruno Koch Dutra, em comunhão de esforços e vontades, submeteram o adolescente Dionatan Moraes de Vargas, o qual estava sob sua guarda e/ou vigilância a constrangimento, eis que o sujeitaram a condições desumanas e degradantes, abusando de meios de correção e disciplina, e privando-o de cuidados indispensáveis, causando-lhe intenso sofrimento físico e mental.*

*Ao agir, os denunciados Flávia Regina de Ávila, Douglas Willian Pacheco, e Bruno Koch Dutra, aproveitando-se da condição da vítima, menor de idade à época dos fatos, a qual possui restrições de locomoção, agrediram-na constante e reiteradamente com tapas no rosto e orelhas, bem como maltrataram a vítima em diversas ocasiões que se perpetuou ao longo de todo o tempo em que o jovem permaneceu no referido lar.*

*Ocorre que, parte do sofrimento de Dionatan Moraes de Vargas, durante o período em que conviveu no local, foi assistir ao sofrimento alheio, o qual referiu que diversas pessoas eram seguidamente agredidas, inclusive um senhor com diabetes, que era cego. Ademais, assistiu pessoas serem amarradas, algemadas, agredidas e humilhadas pelos denunciados, bem como assistiu estas pessoas serem transportadas a locais no interior da cidade, em caminhões de carga, fechados, impróprios para transporte de pessoas.*

*Além disso, os denunciados submeteram Dionatan Moraes de Vargas a condições desumanas e degradantes, obrigando-o a dormir no chão durante o inverno, em razão da superlotação do local, bem como privando-o dos cuidados indispensáveis, na condição de responsáveis pelo local em que a vítima se encontrava vivendo, causando-lhe grave constrangimento e intenso sofrimento.*

**17º FATO (Art. 168, §1º, II, do Código Penal)**

*Em dia e horário não precisamente especificados, mas até o ano de 2013, na Rua Ernesto Alves, nº 2986, em Taquara/RS, mais especificamente no Lar Santa Bárbara, a denunciada Flávia Regina de Ávila apropriou-se de coisa alheia móvel, na qualidade de curadora da vítima Dionatan Moraes de Vargas, desviando o dinheiro dos benefícios que o jovem recebia mensalmente, dando-lhe aplicação diversa da de sua finalidade.*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

*Ao agir, a denunciada Flávia Regina de Ávila, a qual administrava os valores recebidos mensalmente pela vítima, não distribuiu o referido dinheiro corretamente, visto que não deixava Dionatan Moraes de Vargas comprar livros, cd's ou objetos pessoais, utilizando a quantia para proveito próprio. Ademais, quando a vítima saía à passeio com a escola, sequer recebia dinheiro para pagar por seu almoço, que era pago por seus professores.*

*Outrossim, verifica-se que os valores sacados da conta benefício (ou mesmo os valores dados por familiares da vítima) não eram revertidos em favor de Dionatan Moraes de Vargas, visto que não lhe era assegurada existência digna, condizente com os valores apropriados pela denunciada."*

Por conter as principais ocorrências processuais do caso, adoto o relatório da sentença vergastada (**evento 21, SENT1**):

*A denúncia foi recebida em 15.08.2014. Na mesma oportunidade, indeferido o pedido de prisão preventiva dos acusados, foram fixadas medidas cautelares diversas da prisão (fls. 12/13 PROCJUD15).*

*Citados (fls. 09/13 e 16/19 PROCJUD16), os réus ofereceram resposta à acusação (fls. 26/28 E 47/50 PROCJUD16, 01 PROCJUD17).*

*Foi determinado o afastamento dos réus do exercício de qualquer atividade relacionada ao Lar Santa Bárbara (fls. 26/27 PROCJUS17).*

*Diante do descumprimento das medidas cautelares, foi determinada a prisão preventiva de Flávia e Douglas (fls. 48/50 PROCJUD17).*

*Posteriormente, foi concedida liberdade provisória aos acusados Flávia e Douglas, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas (fls. 44/45 PROCJUD30).*

*Foram revogadas as medidas cautelares diversas da prisão fixadas em desfavor de Flávia e Douglas (fls. 16/17 PROCJUD39).*

*Foi decretada a revelia dos acusados Bruno e Douglas (fls. 21/22 PROCJUD39 e fl. 08 PROCJUD43).*

*Afastadas as hipóteses de absolvição sumária, em audiências foram ouvidas trinta e duas testemunhas. Homologada a desistência da oitiva das demais testemunhas arroladas, a ré Flávia foi interrogada, prejudicados os interrogatórios dos réus Bruno e Douglas em razão da revelia decretada (fls. 21 e 44/45 PROCJUD30, fls. 22/25 PROCJUD31, fls. 2/3 e 45 PROCJUD32, fl. 35 PROCJUD35, fl. 50 PROCJUD37, fls. 22/23 PROCJUD39, fls. 11 e 37 PROCJUD41 e fl. 08 PROCJUD43).*

*Em memoriais, o Ministério Público requereu a extinção de punibilidade da acusada Flávia em relação aos crimes descritos no 2º, 4º e 10 fatos da denúncia, diante da prescrição da pretensão punitiva pela pena abstrata. Na sequência, postulou a absolvição do acusado Bruno em relação aos crimes descritos no 13º, 14º e 15º fatos da denúncia, pela insuficiência de provas. Por fim, requereu a condenação dos acusados em relação aos demais crimes que lhe foram atribuídos (fls. 26/50 PROCJUD43 e 01/37 PROCJUD44).*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

*A defesa de Flávia e Douglas, por sua vez, requereu, preliminarmente, a nulidade do processo desde a decretação de revelia do acusado Douglas, ao argumento de que ilegal, vez que não foi intimado para a audiência. No mérito, requereu a absolvição dos acusados diante da inexistência de provas da prática dos crimes denunciados (fls. 40/45 PROCJUD44).*

*Por fim, a defesa de Bruno, por fim, requereu a absolvição do réu em relação ao 13º, 14º e 15º fatos da denúncia, nos termos em que postulado pelo Ministério Público. Com relação ao 6º e 7º fatos, requereu a absolvição diante da inexistência de provas da sua participação nos crimes. Subsidiariamente, requereu o reconhecimento da participação de menor importância nos delitos. Com relação ao 8º e 16º fato, requereu a absolvição por ausência de provas da participação. Subsidiariamente, postulou a desclassificação para o delito de maus-tratos ou lesão corporal leve e, após, a declaração de prescrição em relação ao novo enquadramento. Com relação ao 12º fato, requereu a absolvição por inexistência de provas da prática do crime. Alternativamente, postulou a desclassificação do crime para estupro simples e o afastamento do crime continuado. Ao final, requereu a isenção do pagamento de custas e multa (fls. 47/50 PROCJUD44 e fls. 01/33 PROCJUD45).*

A sentença foi publicada em 24 de abril de 2023.

O I. Magistrado de origem julgou parcialmente procedente a ação penal para (evento 21, SENT1):

a) **EXTINGUIR O PROCESSO, SEM EXAME DE MÉRITO**, em relação ao 7º fato da denúncia (artigo 171, caput, do Código Penal), vez que reconhecido o bis in idem em relação ao 6º fato da denúncia (artigo 102, caput, da Lei 10.741/03);

b) **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré FLÁVIA REGINA DE AVILA** em relação aos crimes previstos nos artigos 96, §2º (2º fato), 97, caput (4º e 10º fatos), 99, caput (1º, 3º e 9º fatos) e 102, caput (6º fato), todos da Lei 10.741/03, e artigo 136, caput, do Código Penal (11º e 16º fatos), em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela pena em abstrato dos crimes, com base no art. 107, inc. IV, do Código Penal;

c) **DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus DOUGLAS WILLIAN PACHECO e BRUNO KOCH DUTRA** em relação aos crimes previstos no artigo 102, caput, da Lei 10.741/03 (6º fato) e artigo 136, caput, do Código Penal (11º e 16º fatos), em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela pena em abstrato dos crimes, com base no art. 107, inc. IV, do Código Penal;

d) **ABSOLVER a ré FLÁVIA REGINA DE AVILA** da imputação que lhe foi feita em relação ao crime previsto no artigo 168, §1º, II, do Código Penal (17º fato), o que faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

e) **DESCLASSIFICAR a imputação inicial feita ao réu BRUNO KOCH DUTRA** em relação ao 12º, 13º, 14º e 15º fatos, agora incurso nas sanções do artigo 213, caput (três vezes) (12º, 13º e 15º fatos) e artigo 213, caput, na forma do art. 14, II, (14º fato), todos do Código Penal e, em consequência, **ABSOLVER o acusado destes crimes, assim como das imputações referentes ao crime previsto no artigo 136, §2º, Código Penal (8º fato)**, o que faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal;

f) **DESCLASSIFICAR a imputação inicial feita à ré FLÁVIA REGINA DE AVILA** em



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

*relação ao 5º fato, agora incursa nas sanções do artigo 148, §1º, inciso I, do Código Penal, e, em consequência, **CONDENAR** a acusada em relação a este crime, às penas de **02 anos e 04 meses de reclusão e 15 dias multa**, em valor equivalente a **1/30 do salário mínimo** vigente na data do fato;*

*g) **CONDENAR** os réus **FLÁVIA REGINA DE AVILA** e **DOUGLAS WILLIAN PACHECO** como incurso nas sanções do artigo 136, §2º, do Código Penal (8º fato), às penas de **04 anos de reclusão e 10 dias multa**, em valor equivalente a **1/30 do salário mínimo** vigente na data do fato.*

Sintetizando, **Flávia Regina de Avila** restou condenada como incursa nas sanções do artigo 136, §2º e 148, §1º, inciso I, ambos do Código Penal, às penas de **06 anos e 04 meses de reclusão**, em regime **semiaberto**, e **25 dias-multa**; e **Douglas Willian Pacheco** como incurso nas sanções do artigo 136, §2º, do Código Penal, às penas de **04 anos de reclusão**, em regime **aberto**, e **10 dias-multa**.

A Defesa interpôs recurso de apelação (evento 28, PET1). Em suas razões, solicitou a absolvição de Flávia Regina de Ávila, argumentando que ela não praticou os atos descritos na denúncia. Também pediu a absolvição de Douglas Willian Pacheco, afirmando que ele era apenas um funcionário do lar, sem poder de comando, e que seu nome não foi mencionado como autor de nenhum dos dois fatos citados (**evento 17, RAZAPELA1**).

Irresignado, o Ministério Público interpôs recurso de apelação (evento 30, APELAÇÃO1). Em suas razões, requereu a reforma da sentença para reconhecer como desfavorável os vetores circunstâncias, culpabilidade, personalidade e conduta pessoal para a acusada Flávia (fato 8) e culpabilidade, personalidade e conduta pessoal para Douglas (fato 8), exasperando a pena-base em, no mínimo, 1/6 para cada vetor negativo (evento 79, RAZAPELA1).

Contrarrazões pelo Ministério Público (evento 148, CONTRAZAP1) e pela defesa (evento 88, PET1).

Neste grau de jurisdição, a Procuradoria de Justiça apresentou parecer manifestando-se pelo desprovimento do recurso defensivo e provimento do recurso ministerial (**evento 25, PROMOÇÃO1**).

É o relatório.

## VOTO

Eminentes Desembargadores.

O recurso atende aos pressupostos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

**RECURSO DEFENSIVO**

**1. DA SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA EM RELAÇÃO AO DELITO DE MAUS TRATOS COM RESULTADO MORTE (FATO 8)**

A materialidade delitiva está consubstanciada pelos boletins de ocorrência (evento 3, PROCJUDIC2 e evento 3, PROCJUDIC12), certidão de óbito da vítima Ruy (evento 3, PROCJUDIC14), ficha de evolução médica e de enfermagem (evento 3, PROCJUDIC12), termo de interdição cautelar do estabelecimento (evento 3, PROCJUDIC2), relatório social (evento 3, PROCJUDIC2), bem como pela prova oral carreada aos autos.

A autoria, da mesma forma, é incontrovertida.

No que diz respeito à prova oral, faz-se mister transcrever parte do ato sentencial (evento 21, SENT1), porquanto fidedigno às provas, como segue:

*Início pelos relatos judiciais dos internos do Lar Santa Bárbara, os quais referiram as situações vivenciadas por eles durante o período em que permaneceram nas dependências do Lar:*

*ANGÉLICA REGINA DAROS, vítima do 11º e 12º fatos, ouvida na presença de Ana Paula Feldens, curadora nomeada para o ato, disse que foi morar no Lar de Flávia quando tinha vinte e cinco anos e lá permaneceu por uns quatro anos. Questionada, disse que foi abusada sexualmente por Bruno mais de uma vez, não recordando o ano.*

*Perguntada pela Promotora de Justiça sobre as informações constantes em seu depoimento policial, após a leitura de trechos do depoimento, Angélica apenas confirmou as informações referentes às denúncias de abuso sexual, concordando com a leitura feita.*

*Nessa linha, confirmou que quando ia tomar banho, Bruno passava creme em seu corpo, trancava a porta e sem falar nada, lhe penetrava com o pênis na frente e atrás. Disse que uma vez Carla bateu na porta e ele mandou que ela saísse. Falou que também contou sobre os fatos na APAE, mas que depois disso Flávia lhe afastou da APAE e lhe agrediu com um cabo de vassoura.*

*Esponaneamente, disse que em razão da agressão ficou com manchas roxas pelo corpo, mas não sangrou.*

*Em prosseguimento, confirmou as leituras no sentido de que os abusos aconteceram muitas vezes e que era apenas o acusado Bruno quem lhe abusava. Que não sabia se Bruno teria abusado Ângela e Carla. Sobre Delci, nada referiu, nem se a conhecia.*

*Perguntada, disse que viu a senhora Eli ser agredida dentro do lar e que todos eram ameaçados. Referiu que uma vez Flávia lhe colocou de castigo por várias horas em um canto da casa. Disse que Dionatan sofria humilhações no Lar, não sabendo se ele foi agredido.*

*Questionada, disse que já tinha tido relações sexuais antes dos abusos. Referiu que tudo começou quando escreveu uma carta para a psicóloga da escola, não lembrando o conteúdo, e*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

*Bruno descobriu em suas coisas. Então ele lhe chantageava, obrigando que fizesse sexo com ele, sob pena de contar para Flávia o que estava escrito na carta. Falou que foi por isso que nunca contou nada e também por medo. Por fim, questionada, disse que também já tinha sido abusada por seus familiares, pai, irmão e tio.*

**DELCI LECI STEIN SPINDLE**, vítima do 15º fato, por seu turno, ouvida na presença do irmão e curador Flávio Splinder; em razão da sua interdição, referiu que lembrava algumas coisas do Lar onde morou. Falou que gostava do Lar e das pessoas que trabalhavam no local, afirmando que nunca foi mau tratada. Perguntada, disse que não recordava do acusado Bruno.

Na sequência, diante das condições psicológicas de Delci, entendeu-se prejudicado o depoimento da ofendida.

**DIONATAN MORAES DE VARGAS**, por sua vez, contou que morou por oito anos no Lar Santa Bárbara, até 17 de fevereiro de 2014. Disse que foi a assistência social de Taquara que lhe encaminhou para o Lar, pois sua mãe não tinha condições de lhe criar. Falou que no tempo que morou no Lar, achou horrível. Referiu que pagava um salário mínimo, mas quando pediam material escolar, nunca tinha, acreditando que tinha que ser bem cuidado lá. Falou que o Lar não permitia que suas irmãs fossem lhe visitar. Disse que Flávia, Douglas e Bruno agrediam as pessoas que moravam no Lar. Contou que eles colocavam as pessoas de cara na parede, obrigavam comer mesmo quando não queriam e também agrediam psicologicamente. Afirmando que Douglas lhe bateu um dia porque não quis comer e que Flávia lhe humilhava, dizendo que não prestava e que nunca mais veria as irmãs. Lembrou que pedia para fazer o título de eleitor, mas Flávia nunca lhe levou. Disse que quando chegavam novos idosos, diminuía a comida. Confirmou que Flávia bateu de cinta em Patrick, que era menor de idade. Disse que Lucas, que também era menor de idade, teve um surto e fugiu. Contou que Douglas cortou o cabelo de Fátima e lhe amarrou como uma múmia. Falou que viu Flávia bater em Angélica com um cabo de vassoura. Referiu que foi no médico ver seu fungo no pé, após insistência. Disse que Flávia ameaçava lhe dar bofetadas no rosto. Perguntado, disse que nunca lhe foi dado dinheiro do seu benefício para gastos pessoais. Falou que tinha um celular, mas quem colocava créditos no aparelho era o pessoal da escola Poli, nunca o pessoal do Lar. Disse que seu irmão lhe deu R\$18,00 e entregou para Flávia, o qual ela dizia que guardaria no escritório, mas nunca mais viu esse dinheiro. Disse as enfermeiras que iam até o Lar só assinavam os papéis. Referiu que Bruno tocava água gelada em seu rosto para acordar. Sobre os abusos, disse que viu ele passando as mãos em Angélica. Disse que Flávia não pagava táxi para fazer seu transporte para o curso que ganhou e que eram os professores que faziam “vaquinha” para os passeios para a feira do livro e o almoço daquele dia. Disse que ganhou um computador, mas Flávia consumiu com ele. Perguntado, referiu que Ruy teve um derrame, veio de Cachoeirinha e sentia bastante sede, sendo que uma vez, quando ele pediu água, os réus Douglas e Bruno bateram na cabeça dele. Disse que os réus negavam água para Ruy, por maldade. Certa vez Ruy se engasgou com a comida e eles disseram que era frescura dele. Os três denunciados agrediam Ruy. Aduziu que Ruy chegou a ficar com feridas nas nádegas por falta de cuidados, e os réus não levavam ele no médico. Disse que Fátima lhe disse que foi dopada e amarrada. Referiu que o Lar era sempre lotado e que dormia em um colchão no chão. Carla Regina e Angélica teriam lhe falado que foram abusadas. Não sabe se Bruno teria abusado de Ângela e de Delci. Disse que deduziu que Bruno abusava de idosos no quarto, porque demorava para trocar elas. Disse que não foi algemado pelos réus. Afirmando que viu vários residentes do lar serem agredidos pelos três réus. Perguntado, disse que sempre estava limpo para ir para a aula. Afirmando que quando saiu do lar, levou o computador que ganhou da escola. Confirmou que o Lar fazia festividades. Por fim, disse que quando entrou



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

*no Lar estava na quarta série do ensino fundamental e que saiu de lá formado no ensino médio.*

*Por fim, **LEDA GLÁDIS ZAUER DA SILVEIRA**, vítima do 3º, 4º e 5º fatos, disse que permaneceu internada no Lar Santa Bárbara por cinco anos, tendo entrado com 60 anos e saído com 65. Disse que conheceu Flávia e Douglas. Questionada, disse que tentou se matar enquanto estava no lar, atirando-se de uma janela de três metros de altura, motivo pelo qual Flávia lhe algemou por uma semana, durante a noite. Disse que tentou se matar porque estava desesperada, já que ninguém tida ido lhe visitar em todo tempo que estava no Lar. Falou que não se machucou com a queda e que uma pessoa que passava pela rua lhe levou de volta ao Lar. Referiu que depois de uma semana Flávia lhe perguntou se pensava em se atirar de novo, respondendo que não, então foi liberada. Disse que pedia ao cozinheiro Cris, que ficava durante a noite, para lhe soltar da algema, o que ele fazia, mas dizia que as 06h da manhã teria que prender ela de novo, para não ser demitido. Falou que Flávia cuidava do escritório e que se alguém falasse algo que não gostava, ela avançava. Questionada, disse que nunca viu Douglas agredir ninguém. Referiu acreditar que Bruno era amante de Flávia, mas já estavam separados quando saiu de lá. Referiu que Flávia batia nas idosas e que sua filha Tainê também agredia os idosos. Disse que recebiam os medicamentos do posto de saúde e acreditava que nem sempre tomava os remédios do seu tratamento para tireoide. Não sabe se sua queda de cabelo tinha relação com a falta de medicamento. Disse que em uma ocasião reclamou da comida por estar azada, mas Flávia disse que teria que comer, segurando sua boca. Disse que dormiu em um colchão no chão porque faltavam camas. Disse que recebia um benefício de um salário do INSS e que seu o cartão ficava com Flávia. Falou que Flávia lhe fez assinar um cheque de R\$5.000,00, afirmando que ela ficou com o dinheiro. Disse que quando seus filhos foram lhe buscar, Flávia disse que pegou o dinheiro porque Leda tinha infartado, o que não era verdade. Falou que dormia no mesmo quarto que Angélica. Disse que perguntou para Angélica se tinha sido abusada por Bruno, afirmando que ela confirmou, contando que em razão disso Flávia mandou dar uma surra nela e depois mandou ela embora. Disse que não soube de nenhuma situação de abuso envolvendo outras mulheres do Lar. Referiu que depois de cinco anos seu filho foi lhe visitar e que nesse dia uma faxineira disse era para tirar a mãe do Lar. Disse que Flávia lhe aceitou no Lar pelo valor do seu benefício, que era um salário mínimo. Disse que nunca passou fome no Lar. Perguntada, disse que recebia os remédios do posto de saúde e lhe davam os medicamentos necessários para seu tratamento. Referiu que nunca foi no médico, mas também nunca solicitou atendimento. Questionado, disse que quando algum idoso necessitava de atendimento médico, Flávia levava para o hospital.*

*As demais vítimas não foram ouvidas em juízo, vez que falecidas ou não encontradas para depor.*

*Contudo, alguns parentes também prestaram depoimento sobre as situações que presenciaram no Lar ou ficaram sabendo através dos relatos dos internos.*

*Primeiro, **SIRLEI DAROS**, mãe da vítima Angélica, referiu que a filha morou no Lar Santa Bárbara por alguns anos. Contou que certa vez um colega de aula de Angélica na APAE entregou para seu filho mais velho um bilhete feito por ela, onde Angélica escrevia que estava sendo maltratada por Flávia e Bruno. Soube, por Angélica, que Bruno, o qual era companheiro de Flávia, tinha abusado sexualmente dela no banheiro. Por esta razão, Flávia teria agredido fisicamente Angélica com uma vassoura, o que soube por ela própria. Perguntada, disse que Angélica tem problema mental desde que nasceu. Referiu que Flávia não permitia que visitasse Angélica. Confirmou que o bilhete recebido é o que consta*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

*na folha 304 do processo físico, o qual entregou para polícia quando registrou a ocorrência. Perguntada, disse que Angélica tinha um namorado quando era menor de idade, o qual teria abusado dela e depois ido embora. Disse que perdeu a guarda da filha porque colocaram na cabeça dela que deveria falar que o pai e o irmão abusaram dela, o que não era verdade, já que tinha sido o namorado. Depois Angélica reconheceu que era mentira a acusação.*

*ANGELITA DE FÁTIMA DIAS, filha da vítima LEDA, por sua vez, contou que sua mãe ficou internada no Lar por quase dois anos, sendo que em uma oportunidade em que ela tentou fugir, foi algemada em uma cama. Questionada, disse que sua mãe contou que ficou algema de costas para a cama por uma tarde e que depois disso não tentou mais fugir. Disse que Flávia não ministrava a sua mãe o remédio para tireoide que ela precisava fazer uso de forma contínua, situação que fez com que caísse todo o cabelo da idosa e que ela emagrecesse de 30 a 40 quilos. Disse que sua mãe tentou fugir por medo, já que apanhava no rosto caso não comesse toda comida. Soube de tais fatos porque sua mãe lhe contava durante as visitas, ocasiões em que pessoas ficavam vigiando para ver o que os idosos diriam aos visitantes. Viu sua mãe e outros idosos no local com o corpo cheio de feridas por sarna. Como ficou preocupada, tentou tirar sua mãe do lar, mas Flávia não permitiu, dizendo-lhe que entrava lá saía somente no caixão. Salientou que costumava ir no lar visitar a mãe acompanhada do irmão que mora em Canoas, mas que Flávia mandava que a visita fosse rápida, dez minutos. Posteriormente conseguiu trazer sua mãe, que estava “morta-viva”, de volta para casa, começou a cuidar dela e a dar os remédios, alegando que nesse período ela “ressuscitou”. Depois de melhor, sua mãe lhe contou novamente que batiam no rosto dela porque ela não comia tudo, não lhe davam medicamento. Mencionou que quando sua mãe foi para o lar, deixaram com Flávia o cartão da aposentadoria da idosa, sendo que Flávia levou Leda até o banco, fez ela assinar um papel e esperar dentro do carro, fazendo um empréstimo de cinco mil reais em nome dela, alegando que seria para exames. Porém, Flávia nunca lhe apresentou nenhum comprovante de exame. Disse que sua mãe não lhe comentou nada sobre ter dormido no chão, nem sobre ser proibido de comer fora dos horários das refeições. Por fim, disse que houve um Natal em que foi buscar sua mãe para passar em sua casa, mas Flávia não permitiu.*

*Já JORGE ANDRÉ HAACK, genro da vítima de ALTAIR, contou que ela era cadeirante e acamad. Referiu que sua sogra tinha falhas de memória e alguns dias estava lúcida, outros não. Falou que Altair ficou no Lar Santa Barbara por cerca de um ano. Contou que certa vez foram buscar Altair no final de semana e notaram que faltava um dente na boca dela. Ao questionarem, ela respondeu de imediato que havia engolido o dente, mas depois ela acabou contando para sua esposa que no lar alguém apertou sua boca para que comesse à força, o que fez com que a chapa caísse no chão, quebrando o dente. Disse também que sua esposa e sua cunhada viram manchas roxas pelo corpo de Altair, e ela disse que era porque no lar lhe atiravam para cima da cama. Disse, contudo, que ela não indicou quem fazia isso com ela. Relatou que Altair também contou para sua esposa e sua cunhada que quando fazia as necessidades na fralda era chamada de porca e relaxada. Dizia que não tomava banho todos os dias, que as vezes era banho de chuveiro e outro era passado um pano no corpo. Disse que observavam que a chapa de Altair não era escovada. Referiu que, ao renovarem o requerimento de fraldas para Altair, uma assistente social da Prefeitura lhe disse que o Lar Santa Bárbara estava na justiça, que estavam lutando para fechá-lo e que lá tinha problemas de maus-tratos, aconselhando-os a tirar Altair do local. Disse que sempre ia visitar Altair no Lar Santa Bárbara e que nunca percebeu nada nos dias que foi lá. Disse que durante o dia sempre podia visitar a sogra. Questionado, disse que quando sua cunhada internou Altair no Lar, deixou o cartão do benefício para Flávia, a fim de que ela sacasse o valor para pagar a*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

*mensalidade, que era um pouco mais que um salário mínimo. Disse o valor faltante da mensalidade era inteirado pelos filhos, fora as fraldas e produtos de higiene pessoal. Referiu que Altair era diabética e que Flávia tinha conhecimento dessa situação. Contou que em uma visita para Altair, Flávia disse que ela estava com uma bolha no pé que havia estourado, mas que estavam passando pomada e tratando. Contudo, quando tirou Altair do lar, ela estava com um pano úmido tapando o pé, colado com uma fita durex, sendo que sua esposa viu que se tratava de uma ferida horrível, acreditando que não cicatrizaria da forma como estava sendo tratada. Falou que quando informou que Altair sairia do Lar, ninguém lhe barrou. Destacou apenas que as roupas dos idosos ficavam misturadas e que Flávia pediu três dias para devolver as roupas dela, não sabendo como as roupas eram guardadas. Lembrou, ainda, que Altair saiu do Lar com sarna. Questionado, disse que Altair nunca comentou sobre ter sido colocada de frente para parede como forma de castigo por ter saído para o pátio sem autorização. Disse que ela era cadeirante e não tinha como se locomover sozinha. Disse que ela também nunca especificou quem eram as pessoas que lhe xingavam, apenas referia esses fatos.*

**DAUTE LUIZ GRIPPA DA SILVA**, sobrinho de **MARIA DE LOURDES**, por seu turno, disse que sua tia era deficiente física e cadeirante. Contou que era curador de Maria de Lourdes e que certa vez uma funcionária do local conhecida como Cléo lhe contou que sua tia estava sendo maltratada, inclusive com tapas no rosto. Ao questionarem Maria de Lourdes, ela contou que apanhava de Flávia e que os idosos eram maltratados e estavam desnutridos. Referiu que deixava medicamentos para serem ministrados a sua tia, mas que descobriu que ela não estava recebendo as medicações porque certa vez indagou Flávia e viu quando ela pegou o remédio na geladeira e despejou uma parte na pia e foi lhe mostrar, dizendo que estavam dando o remédio de forma correta. Cléo lhe confirmou que Flávia não estava dando os remédios para sua tia. Referiu que no dia que tirou sua tia do Lar contou para Flávia que viu ela despejando o remédio na pia, ocasião em que Flávia ficou muito braba. Sua tia ficou em torno de dois anos no Lar de Flávia.

Por fim, **DAILOR ALFREDO HARTZ**, irmão da interna Vera Maria Hartz, referiu que ela ficou no Lar Santa Bárbara por dois anos. Confirmou que em julho de 2012 alugou seu sítio para Flávia deixar os residentes do Lar, mas que permaneceram lá por apenas dois meses, visto que Flávia não conseguiu alvará da Prefeitura de Parobé. Disse que alugou o sítio por R\$3.000,00. Referiu que sua irmã ficou no Lar de 2012 até seu falecimento em 2014, informando que lhe visitava com frequência. Por fim, disse que sua irmã sempre estava limpa e com a higiene em dia, não percebendo situações de maus-tratos.

*As cuidadoras e demais funcionárias que trabalharam no Lar Santa Bárbara, ao serem ouvidas, contaram diversas situações vivenciadas no local.*

*Início pelo depoimento de **NILVA DE LURDES CASAGRANDE DA SILVA**, a qual disse que trabalhou um dia no Lar Santa Bárbara, pouco antes do natal de 2013, pois não suportou o ambiente. Contou que no dia em que trabalhou no lar, viu Douglas empurrando e xingando idosos. Falou que também viu Douglas levando uma idosa para o banheiro, a qual estava tossindo e quase se afogou, mas ninguém fez nada para ajudá-la. Esclareceu que viu Douglas empurrando contra a parede uma idosa que fez xixi na roupa e agredindo uma outra idosa que se engasgou com um osso e que chegava a sair sangue pela boca. Com relação a Flávia, disse que não viu ela praticando maus-tratos. Referiu que Dionatan saiu do Lar Santa Bárbara, com a ajuda da polícia, e foi realocado no Lar Sol Nascente, onde a depoente trabalhou por um tempo, sendo que lá ele relatou muitas coisas que ocorriam naquele local, reclamando de agressões por parte de Douglas e que era posto de castigo no quarto. Dionatan era*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

*cadeirante. Disse que deu banho em idosos e viu que eles tinham o corpo coberto de feridas e com coceira. Disse que o lar era superlotado, as pessoas ficavam pelo chão e pelos sofás. Presenciou, no horário do almoço, uma idosa de cabelos brancos dizer que não conseguia comer; quando Douglas segurou-a pelos braços e introduziu comida na boca dela até ela vomitar; sendo que Douglas continuou obrigando-a a comer; inclusive comendo vômito junto, dizendo a ela que se não comesse iria apanhar. Disse que era muito calor; mas embora os idosos pedissem água, negavam, sob a alegação de que eles iriam urinar na cama. Alguns pacientes comentaram que haviam sido agredidos e queimados, mostrando lesões. Referiu que sua irmã Sônia trabalhou 17 dias no Lar Santa Bárbara, mas também não suportou. Sobre a limpeza do local, disse que era limpo, embora algumas camas tivessem sujeira de urina. Referiu que tinham toalhas individuais para cada idoso. Referiu que a idosa Altair lhe contou que batiam nela, que era muito agredida. Altair foi transferida do Lar Santa Bárbara para o Lar Sol Nascente e estava com o pé bem machucado e com sarna no corpo. Questionada, disse que não viu nenhuma situação de abuso sexual no local enquanto que esteve lá. Referiu que seu horário de trabalho foi às 07h às 18h, fazendo meia-hora de almoço. Referiu que eram três cuidadoras que trabalharam naquele dia. Disse que foi sua irmã quem lhe indicou para trabalhar no local, depois que parou de trabalhar no Lar, e que foi Flávia quem lhe contratou. Perguntada, disse que não conheceu o acusado Bruno.*

*A testemunha **SÔNIA MARA BUENO CASAGRANDE**, irmã de Nilva, disse que trabalhou por dois meses no Lar Santa Bárbara como cuidadora e faxineira, mas não tinha carteira assinada. Disse que presenciou situações de maus-tratos no Lar. Contou que certa vez viu quando uma das idosas pediu água, então Flávia tirou uma bota, entrou no quarto de uma idosa que veio de Rolante, encostou a porta, deixou uma fresta, e passou a agredir a senhora, ouvindo os gritos da idosa, a qual ficou com o rosto roxo, não recordando o nome da idosa. Disse que Douglas segurava a senhora e Flávia batia. Referiu que Flávia não falava nada, apenas agredia. Falou que também viu quando essa mesma senhora foi levada por Douglas ao banheiro, porque estava chorando por não querer ficar no lar. Disse que quando saíram do banheiro, a senhora não estava mais chorando, mas apresentava o rosto roxo, como se tivesse sido sufocada. Referiu também que em uma outra casa no pátio ficavam uns rapazes que apresentavam lesões na pele que aparentavam ser sarna, o que viu quando foi dar banho neles. Disse que eram duas casas, uma de idosas e outras de deficientes mentais. Referiu que a casa era suja. Quem tomava conta do Lar era Flávia, Douglas e uma outra filha de Flávia. Não conheceu Bruno. Referiu que alguns idosos dormiam no chão da sala. Falou que certa vez Flávia fez uma idosa comer à força, até vomitar. Disse que alguns idosos apresentavam alergia, mas Flávia ministrou remédios. Não recorda de os idosos serem agredidos com palavras de baixo calão. Referiu que os medicamentos dos idosos eram separados e que eram as cuidadoras que ministravam. Disse que antes e depois de ter trabalhado no Lar Santa Bárbara trabalhou no Lar Sol Nascente.*

*A testemunha **CLEOMARA BEATRIZ PEIXOTO**, por seu turno, disse que trabalhou no Lar Santa Bárbara como faxineira e cuidadora, em duas oportunidades, mas em período inferior a um ano. Referiu que em uma casa ficavam os idosos e em outra ficavam os jovens. Falou que presenciou algumas vezes Flávia, Douglas, Bruno e a filha de Flávia gritaram com os idosos, mas nunca presenciou nenhuma agressão. Questionada sobre o depoimento dado na Delegacia de Polícia, afirmou que uma vez viu Flávia e Bruno trancarem em um quarto uma idosa chamada Vera, amarrando o corpo dela com cordas, para contê-la, não sabendo o motivo. Confirmou que algumas vezes viu pacientes serem agredidos com tapas, chutes e socos. Uma vez viu Flávia trazendo Angélica pelos cabelos, a tapas, da outra casa, até o local onde cuidavam dos idosos. Disse que Angélica era uma paciente com deficiência mental e frequentava a APAE, sendo que ela comentava com todos no lar que*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

*Bruno e Douglas se passavam com ela dentro do carro quando lhe buscavam na APAE. Mencionou que os pacientes mais teimosos, que enfrentavam Flávia, eram agredidos por pura maldade, pois às vezes o motivo era que não queriam ir para o banho ou comer. Falou que isso não acontecia com todos os pacientes, apenas com aqueles que enfrentavam Flávia. Disse que acabou saindo do Lar Santa Bárbara porque se indispôs com uma outra funcionária, a qual apertou a boca da idosa Altair e acabou quebrando a chapa que ela usava nos dentes, não sabendo se era por agressão ou não. Aduziu que Maicon era um paciente de uns quatorze anos que tinha surtos fortes, sendo que quando isso costumava acontecer, Douglas intervia, mas a intervenção consistia em violência física com tapas, socos, situação que presenciou algumas vezes quando fazia plantão e cuidava de Maicon, o qual por vezes dormia com as mãos atadas. Falou que os pacientes psiquiátricos tinham as mãos atadas com lençóis, o que via quando ia até a casa dos jovens levar comida e cobertas. Certa vez, viu quando a idosa Maria de Lourdes Grippa, não sabe por qual motivo, chamou Flávia de “puta”, quando Flávia desferiu um tapa no rosto da idosa. Disse que chegou a conversar com Daute, sobrinho da idosa, sobre o ocorrido, pois ele andava estranhando que trazia remédios caseiros para a idosa e na visita seguinte os remédios estavam no mesmo local, intactos. Recorda de uma vez que uma paciente, pelo que lembra chamada Nara, que faleceu no lar e Flávia, ao argumento de não ter conseguido contato com familiares, fez o enterro dela, sendo que na ocasião a RBS esteve em frente ao local, com as filhas da paciente, fazendo uma reportagem sobre o fato e dizendo que a paciente havia sido enterrada como indigente. Afirmou que sempre havia superlotação no lar, sendo que alguns pacientes acabavam dormindo em colchões no chão. Referiu que Bruno assediava as funcionárias e já tinha lhe assediado, o que levou ao conhecimento de Flávia. Afirmou que os remédios dos pacientes ficavam chaveados na sala de Flávia. Perguntada, disse que na época em que trabalhava no Lar, não tinha enfermeira no local.*

*As demais cuidadoras ouvidas, no entanto, na direção contrária do que foi afirmado pelas outras funcionárias, ao prestarem depoimento, afirmaram que nunca presenciaram qualquer situação de maus-tratos no Lar; tampouco falta de higiene no local.*

*A esse respeito, a testemunha **SANDRA MARIA DA ROSA NOBRE** disse que trabalhou no Lar Santa Bárbara por seis meses, sendo que em tal período nunca viu nada de errado acontecer no local. Disse que Dionatan e Angélica pareciam ser bem tratados no Lar. Referiu que muitos pacientes nunca recebiam visitas. Falou que faziam festividades e que todos comiam a mesma comida.*

*Do mesmo modo, **IVACI TERESINHA CERUTTI** disse que trabalhou por quatro anos no Lar, no período noturno, saindo em outubro de 2014. Falou que nunca viu qualquer tipo de agressão por parte de Flávia ou Douglas. Disse que conheceu a vítima Ruy, o qual era muito doente, teve derrame e era acamado. Disse que Ruy comia a mesma comida que os outros idosos. Afirmou que o local era bem limpo e os idosos e internos não tinham sarna. Referiu que Dionatan era mentiroso, que fazia fofoca e inventava história dos funcionários, para criar intrigas. Disse que os familiares deles nunca foram lhes visitar. Disse que as visitas eram livres. Falou que nunca viu a vítima Altair machucada. Afirmou que todos pacientes tinham roupas separadas e armários individuais. Falou que nunca viu Angélica com problemas de pele. Disse que era quem dava banho em Diantan todas as noites, trocava sua roupa e lhe arrumava para a escola. Por fim, falou que acompanhavam o banho de todos os internos, que eles não tomavam banho sozinhos.*

*A testemunha **ANDREA TIMÓTEO FONSECA**, na mesma direção, falou que trabalhou como diarista no Lar por cerca de três meses, depois de forma isolada por uma,*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

*duas semanas. Disse que nesse período, nunca viu situação de maus-tratos e falta de higiene. Disse que as roupas eram individuais. Falou que muitos pacientes não recebiam visitas. Referiu que Dionatan sempre foi bem tratado, estudava, tinha celular com crédito e computador. Referiu que Ruy era cadeirante e uma pessoa doente. Falou que nunca viu problemas de pele nos pacientes.*

*Por fim, **SEBASTIANA CÂNDIDO DE ARAÚJO**, ao ser ouvida, disse que trabalhava em uma outra casa ao lado do Lar Santa Bárbara, conhecida como "Psiquiatria", onde ficavam os pacientes com transtornos mentais, os quais não podiam ficar junto com os idosos. Disse que era cuidadora do turno da noite, trabalhando das 19h às 7h da manhã. Perguntada, disse que não recordava se Bruno já trabalhava no Lar quando começou a trabalhar no local. Disse que certa vez, quando já não estava mais trabalhando no Lar Santa Bárbara, Flávia lhe telefonou e lhe pediu para deixar alguns pacientes psiquiátricos em sua residência por um tempo, pois iria alugar outra casa para eles. Referiu que eram cinco ou seis pacientes, acreditando que ficaram em sua casa um pouco mais de um mês. Falou que depois de certo tempo, os pacientes pediram para voltar a morar com os familiares, entregando-os à acusada Flávia, não sabendo para onde eles foram. Disse que não recebeu nada como pagamento pelo cuidado dos pacientes, mas que Flávia fornecia a comida e o remédio para eles. Sobre os relatos de estupro, disse que as pacientes falavam que tinham sido estupradas, mas depois falavam que era brincadeira, não tendo como confiar. Referiu que uma vez Angélica, que era paciente psiquiátrica, lhe contou que foi abusada sexualmente pelo irmão, mas posteriormente ela disse que era mentira. Em virtude disso, registrou uma ocorrência policial. Depois disso, conversou com Flávia e ela devolveu os pacientes para as famílias. Sobre abusos no lar, não recorda se alguma das pacientes referiu que foi abusada no local. Referiu que no período em que ficou com os pacientes de Flávia, Bruno levava comida para eles e às vezes ele permanecia em sua casa pela noite, quando iam para a igreja. Lembrou que seu marido e seu filho também moravam na casa. Perguntada, disse que os pacientes da ala psiquiátrica não ficavam amarrados, circulando livremente pela casa. Por fim, disse que durante o tempo que trabalhou no local, nenhum familiar foi visitar os pacientes.*

*Ocorre que, no sentido oposto a estes depoimentos e confirmando os relatos das primeiras funcionárias ouvidas, foi o relato da chefe da vigilância sanitária do município, responsável pelas vistorias e interdição do Lar Santa Barbara.*

*Com efeito, **LÚCIA MARIA BATISTA** disse que era chefe da vigilância sanitária do município de Taquara e responsável pela liberação dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos. Disse que fez vistorias no Lar desde 2008 ou 2009, referindo que no início estava tudo certo, mas que, com o passar dos anos, surgiram denúncias de irregularidades no Lar. Disse que, após uma denúncia na Delegacia, fizeram vistoria e o Lar foi interditado totalmente, vez que evidenciaram situação de maus-tratos e superlotação, destacando que em uma casa ao lado do Lar haviam pessoas menores de idade com deficiência mental. Disse que tiraram fotos do local e que as pessoas estavam mal acomodadas, mal vestidas, sem condições de higiene. Na casa ao lado as pessoas estavam "atiradas", não havia camas decentes nem fogão na cozinha. Perguntada, disse que até o momento desta denúncia, não tinha conhecimento da casa onde estavam as pessoas com deficiência mental, vez que era uma casa anexa ao Lar dos Idosos. Referiu que lavraram auto de infração, interditaram o local e Flávia foi notificada no dia 11 de setembro de 2014 para tirar todos os hóspedes do local e entregar para as famílias. Disse que no dia seguinte estiveram no local e só havia mais cinco pessoas, os móveis todos tinham sido retirados, sendo que Flávia alegou que havia entregue as pessoas aos familiares. Na sequência, houve uma denúncia de que havia idosos em uma casa na*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

*Edmundo Saft, no quilômetro quatro, sendo que foram até o local com a Brigada e encontraram o filho de Flávia com umas quinze pessoas, que haviam sido transferidos do Lar Santa Bárbara. Aduziu que em razão disto adotaram o mesmo procedimento, notificando-a para que entregassem as pessoas às famílias. Depois de um tempo, no mês de outubro, receberam outra denúncia de que mais residentes de Flávia estariam em um sítio em Santa Cruz da Concórdia, ocasião em que trouxeram os residentes, entregaram alguns para as famílias e distribuíram os demais nos outros lares da cidade.*

*Outras testemunhas ouvidas também relataram situações que teriam acontecido no Lar Santa Bárbara.*

*Primeiro, funcionárias da APAE onde a vítima Angélica estudava, contaram diversas situações envolvendo a aluna e a equipe do Lar onde ela morava.*

*Nessa direção, ANA CRISTINA LAUCK, psicóloga da APAE, contou que certa vez Angélica lhe entregou um bilhete, escrito por ela, no qual ela referia que tinha sido abusada sexualmente no Lar Santa Bárbara por Bruno, nos momentos em que ia tomar banho. Perguntada, disse que a letra do bilhete era de Angélica. Referiu que conversou com Angélica e ela confirmou que era verdade, ocasião em que fez uma reunião com a diretoria da APAE para informar o ocorrido. Destacou, porém, que não pode afirmar que os fatos são realmente verdadeiros, lembrando que ela já tinha histórico de supostos abusos. Referiu que Angélica também lhe disse que outras mulheres do Lar tinham sido abusadas sexualmente pelo companheiro de Flávia. Depois deste episódio, recordou que Angélica chegou na APAE bem marcada de hematomas pelo corpo todo, relatando que, ao contar para Flávia que tinha sido abusada sexualmente por Bruno, Flávia a agrediu fisicamente com um cabo de vassoura. Disse que a questão do abuso não pode afirmar que aconteceu, mas a negligência por parte de Flávia em relação a Angélica era visível, pois a vítima chegava na escola com mau cheiro, visivelmente sem banho, com poucas roupas e piolhos. Disse que sempre tentavam conversar com Flávia na APAE, mas ela não comparecia, então informaram Flávia que iriam além, denunciando o fato. Disse que Angélica sempre relatava o desejo de sair do lar e ela mesma quis fazer uma carta para a Promotora, a qual viu ela escrever. Referiu que Angélica se alfabetizou há dois anos e vinha num avanço na questão relativa à aprendizagem, conseguindo se expressar muito bem, o que para os profissionais da APAE foi uma conquista muito grande, pois Angélica tem deficiência intelectual. Referiu que a carta escrita por Angélica foi anexada aos pareceres da equipe técnica da APAE e entregues à Promotoria. Acredita que entre um bilhete e outro, decorreram três meses. Salientou que em várias oportunidades perceberam hematomas e feridas no corpo de Angélica, sendo que pediam para Flávia levá-la ao médico, mas nunca era feito. Referiu que algumas vezes Angélica ia para a escola sem caderno e ficou mais de um mês sem ir na aula, em razão da dermatite. Diante disso, falou que foi de surpresa ao lar, junto com a coordenadora pedagógica da APAE, momento em que foram recebidas por Flávia que, em tom de agressividade, lhes questionaram o que queriam ali. Disse que perguntou a Flávia por que Angélica não estava indo à aula e se tinha levado-a ao médico, ocasião em que Flávia respondeu afirmativamente, mas não mandou o atestado médico solicitado para justificar as faltas. Perguntada, disse que Angélica não tinha namorado na APAE. Salientou que conseguiram uma proposta para inserir Angélica no mercado de trabalho e em um projeto de convivência da Assistência Social do Município, mas Flávia não permitiu que ela participasse. Referiu que tinha conhecimento da denúncia de abuso sexual contra o irmão e a mãe de Angélica, a qual foi desmentida posteriormente pela própria vítima. Disse que em relação às questões de sexualidade, Angélica se atrapalha um pouco, não sabendo o que é verdade e o que é fantasia. Lembrou que em outra situação, Angélica lhe relatou que o filho de Flávia teria levado ela até a APAE de carro, que ele havia*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

*parado o carro e tentado tocar nela. Perguntada, disse que Angélica se queixava de outras situações do Lar, pois tudo era muito regrado para comer, tomar água e que Angélica se queixava que no lar nada era dela, que até as roupas e as toalhas de banho eram compartilhadas. Disse que em razão disso chegou a dar uma sacola de roupas para Angélica. Quando chamavam Flávia para conversar, ela não ia e ainda xingava Angélica, ameaçando de tirá-la da APAE, conforme a vítima lhe relatava.*

*Na mesma linha, **SÍLVIA ADRIANA GELINGER**, diretora da APAE, falou que conhecia Angélica desde o ano de 2007. Referiu que Angélica sofria negligência com os cuidados pessoais, apresentando piolhos, sujeira, roupas sujas, mau cheiro e feridas. Aduziu que em uma ocasião Angélica lhe chamou, levantou a blusa e mostrou marcas de hematomas pelo corpo, especialmente nas costas, relatando-lhe que foi contar para Flávia que estava sendo molestada pelo marido dela, ocasião em que Flávia não acreditou e agrediu Angélica de vassoura. Disse que essa foi a única situação que viu hematomas em Angélica. Salientou que a situação estava tão crítica, que alguns colegas apelidaram Angélica de “sarnenta”. Mencionou que chamaram várias vezes Flávia para conversar, mas as tentativas eram frustradas, sendo que registraram e documentaram todas as vezes que agendaram e ela não foi. Certa vez, Flávia chegou furiosa na APAE, agressiva, e lhe disse que só respondia ofício de Juiz, alegando que não sabia por que motivo Angélica estava na APAE, que ela era uma mentirosa e que ela ia na Promotoria devolver Angélica. Salientou que começaram a perceber os maus-tratos em 2012 e que em 2013 a situação se agravou de uma forma bem significativa. Angélica era muito acuada, muito assustada, era receosa em falar sobre as coisas que aconteciam dentro do lar, pois tinha medo do que podia acontecer com ela. Disse que as reclamações eram em relação a Flávia, que não comentava sobre outras pessoas. Salientou que certa vez, depois de alfabetizada, Angélica escreveu uma carta para a Promotora, pedindo para sair do lar de Flávia. Afirmou que viu ela escrever a carta e levou o documento para a Promotoria. Disse que Angélica mostrou os hematomas também para a funcionária Clenir. Recordou que Angélica ia para a escola sem materiais e que certa vez ligou para Flávia avisando que estava indo até o Lar buscar os materiais, os quais estavam em um armário cadeado. Referiu que depois de um tempo, Angélica não voltou mais para a APAE, retornando somente bem depois, contando que a polícia tinha feito uma intervenção no lar e que ela já estaria em um espaço da Prefeitura. Perguntada, disse que Angélica lhe disse que era abusada sexualmente quando ia tomar banho, mas não citou nomes. Referiu que ela ficava muito constrangida de contar isso. Disse que Angélica também lhe relatou que outras pacientes do Lar também tinham sido abusadas, mas não sabe se é verdade. Referiu que Angélica escreveu uma carta escondida, a qual entregou para o colega José Rodrigo, que era vizinho da família, o qual entregou a carta para a mãe de Angélica. Com isso, a mãe de Angélica procurou a senhora Neusa, que saía ler, para entender o conteúdo, indo até a Delegacia Registrar ocorrência. Depois disso, foi até a escola pedir auxílio. Disse que além dessa carta, Angélica escreveu uma carta para a psicóloga e outra para a promotora.*

**CLENIR MARIA ALVES DE MEDEIROS**, cozinheira da APAE, da mesma forma, contou que certa vez, durante o almoço, Angélica lhe contou que tinha sido agredida por Flávia com um cabo de vassoura, levantando a roupa e lhe mostrando diversos hematomas nas costas e nas pernas. Disse que os hematomas eram fortes e Angélica estava bastante machucada. Ao questionar Angélica sobre o motivo da agressão, ela respondeu apenas que teria apanhado porque “aconteceram algumas coisas com o marido da Flávia” no lar. Angélica relatou que o marido de Flávia tinha abusado sexualmente dela, mas não entrou muito no assunto. Disse que repassou o caso à diretora da APAE. Falou que Angélica apresentava feridas pelo corpo, piolhos, sarna e andava suja. Angélica lhe contou que as toalhas no lar eram comunitárias, que várias pessoas usavam a mesma toalha de banho e que somente quando ficava



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

*encharcada é que era trocada. Angélica tinha muito medo de Flávia. Falou que Angélica adorava a APAE e na época ficou quase um mês sem frequentar a escola.*

***NADJA JANAÍNA DA SILVA PEREIRA**, Assistente Social da APAE na época do fato, também contou que chamaram Flávia diversas vezes para conversas e entrevistas para tratar a respeito do desenvolvimento físico, emocional e social de Angélica, mas Flávia tinha muita resistência, sendo que muitas vezes ela não comparecia nos atendimentos, algumas vezes justificando, outras não. Disse que Angélica apresentava muito sofrimento em relação às pessoas que administravam o lar, medo de falar e apresentava sinais de falta de cuidado com o corpo e higiene, tendo mau cheiro, piolhos, sujeira aparente. Aduziu que Angélica ganhava muitas coisas na APAE, inclusive material escolar, mas que quando ela ia às aulas nem sempre ela trazia tais materiais consigo. Certa vez foi ao lar e viu que o caderno de estudos de Angélica estava dentro de um armário chaveado. Falou que o acesso ao lar não era liberado nem espontâneo, que Flávia tinha reservas com o acesso de pessoas, sendo que para ir até o local sempre tinha que agendar antes. Aduziu que Angélica aprendeu a ler e a escrever dentro da APAE. Por fim, disse que soube que Angélica escreveu cartas para a psicóloga da APAE, mas não sabe seu conteúdo.*

*A testemunha **MARIA INÊS PACHECO**, assistente social do Município de Taquara, ao ser ouvida, referiu que foi algumas vezes no lar de Flávia, mas não presenciou situação de maus-tratos. Contudo, lembrou que conhecia Angélica, informando que ela tinha deficiência intelectual leve, frequentando a APAE, sendo que ela participava de um grupo de pessoas com deficiência coordenado pela depoente. Disse que Angélica certa vez lhe disse que estaria sendo submetida a agressões e a abuso sexual no lar, inclusive por parte de um motorista de Flávia. Angélica lhe relatou que Flávia teria agredido-a com um cabo de vassoura e que estaria sendo forçada a trabalhar no lar, inclusive na limpeza.*

*Depois, funcionários do hospital Bom Jesus, de Taquara, onde a vítima Ruy foi internada, relataram a forma como o paciente foi deixado no hospital e a dificuldade de conseguir algum cuidador que se responsabilizasse por ele.*

*A esse respeito, a enfermeira **ALINE ROCHA DOS SANTOS**, que atuava na emergência do hospital Bom Jesus, relatou que recebeu o paciente Ruy dos Santos Câmara em um plantão, pela manhã, sendo deixado no local pelo denunciado Douglas e por uma funcionária do lar. Disse que Douglas deu alguma informação e foi embora, ficando no local uma cuidadora, a qual foi embora na sequência, alegando que tinha compromisso e não podia ficar. De tarde foi outra cuidadora para o hospital. Questionada, disse que o quadro de saúde de Ruy era bem grave, pois ele estava desnutrido, desidratado, estava todo molhado de urina, sem agasalho, mesmo sendo frio, apresentando hipotermia. Ruy vestia apenas um calção e permaneceu na sala vermelha, destinada a pacientes de alto risco. Disse que seu plantão foi até as 19h e que, quando saiu, Ruy ainda estava lá. Antes de Ruy ser internado, telefonou para Flávia solicitando que ela enviasse outro cuidador para Ruy, pois a cuidadora que permaneceu durante a tarde disse que não estava recebendo para ficar de acompanhante no hospital durante a noite. Contudo, Flávia referiu que Ruy não tinha dinheiro e que o hospital que deveria providenciar acompanhante, pois ele era morador de rua. Referiu que também pediu roupas e fraldas, acreditando que isso encaminharam para o hospital. Disse que a cuidadora que estava com Ruy ficou com ele voluntariamente até o período da noite e que na parte da noite cuidou de outra pessoa, mas ainda prestou auxílio à vítima Ruy, dando lhe comida e suporte nos cuidados básicos. Falou que no dia seguinte Ruy faleceu. Recordou que tinham informado ao hospital que Ruy não comia por falta de apetite, mas quando oferecida uma sopa no almoço, ele comeu todo a comida, parecendo estar com fome. Destacou*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

*que Flávia foi estúpida ao telefone e não quis mais conversar, afirmando que podia fazer o registro de ocorrência se desejasse. Disse que Ruy apresentava infecção respiratória e que ao passar a sonda vesical, demorou para drenar, o que indicava que estava desidratado. Por fim, questionada, disse que ele não parecia ter sido agredido.*

*O médico **THIAGO JOSÉ DAL BOSCO**, complementando as informações, disse que Ruy não se comunicava, apresentava mau cheiro, bastante desidratado e emagrecido, diversas feridas pelo corpo, um quadro geral bastante grave. Salientou que Ruy apresentava quadro mais grave de emagrecimento do que pessoas que normalmente ficam acamadas, sendo que os exames clínicos evidenciaram desidratação e desnutrição, quadro que provavelmente já vinha se arrastando por algum tempo. Referiu que quando atendeu Ruy ele estava sozinho e a enfermeira Aline foi tentar encontrar algum responsável pelo paciente. Não recorda quanto tempo Ruy ficou no hospital, mas disse que ele faleceu lá. Afirmou que possivelmente Ruy veio a óbito pelo conjunto da desnutrição com a desidratação, salientando que com o déficit calórico que ele apresentava, qualquer tipo de comida, seja via oral ou por sonda, somente faria bem a ele. Referiu que tal quadro deixa o paciente com a imunidade baixa, deixando-o vulnerável a qualquer tipo de infecção, inclusive de vias respiratórias.*

*Por fim, outras testemunhas confirmaram que fizeram o transporte de internos a pedido de Flávia, bem como alugaram sua propriedade para que as pessoas ficassem acolhidas temporariamente no local.*

*A esse respeito, primeiro, **RODRIGO PERES** relatou que no ano de 2012 Flávia lhe disse que precisava levar algumas “coisas” em um sítio em Parobé, mas depois ficou sabendo que não eram coisas, e sim pessoas. Disse que sugeriu a Flávia que utilizasse um ônibus, mas ela disse que precisava fazer o transporte das pessoas com urgência para outro local. Referiu então que idosos, doentes, um cadeirante e deficientes mentais entraram no baú do caminhão, sentando em três sofás que foram colocados ali também, sendo que os transportou até um sítio na estrada da integração. Flávia disse que o trajeto era curto e pelo interior. Disse que levou cerca de quarenta minutos para chegarem ao destino. Falou que Douglas e uma outra mulher foram junto no baú e Flávia ficou naquela casa. Não recorda como estava o clima naquele dia. Perguntado, disse que o único sistema de ventilação do caminhão era uns furos nas laterais, já que antes era utilizado para levar carga viva. Não sabia os motivos pelos quais ela precisava remover as pessoas daquele local. Disse que todos as pessoas estavam bem e não pareciam estar sofrendo, ao contrário, aprecia que estavam achando legal dar uma volta. Disse acreditar que transportou cerca de dez a doze pessoas. Explicou que colocaram três sofás com três lugares e todos foram sentados, sendo um na cadeira de rodas. Não sabe se os cuidadores foram em pé ou não.*

*Depois, **PAULO UBIRATAN DE ALMEIDA LOBO** confirmou que alugou seu sítio para Flávia em duas oportunidades, pois ela estava em reformas no lar e precisava de um local para deixar os residentes. Disse que ela trouxe em torno de quarenta residentes, que ficaram bastante tempo em seu sítio, alegando que não recebeu o valor integral ajustado. Falou que foram depredados diversos colchões e banheiros, que ficaram com mal cheiro. Referiu que seu sítio é grande e tem 150 camas com colchão. Disse que costuma alugar o sítio para retiros de igreja e escola. Nunca presenciou pessoas serem agredidas no lar nas vezes que esteve lá, mas não costumava entrar na propriedade com frequência enquanto estava alugada.*

*Na sequência, os policiais civis que participaram de diligências no Lar Santa Bárbara, contaram o que visualizam no local nas oportunidades em que estiveram no local.*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

*Com efeito, o policial civil **KENDI ÉRICO YOSHIDA** disse que esteve no Lar Santa Bárbara cumprindo mandados de busca e apreensão em duas ou três oportunidades, sendo que em uma delas uma das internas chamou os policiais para um canto e falou muitas coisas, que apanhava de Flávia e de Douglas, os quais também batiam nos outros internos, que eles algemavam as pessoas, amarravam com lençóis nas camas, que as pessoas defecavam e eles não limpavam, que a alimentação era precária, que as instalações eram precárias. Esta interna disse inclusive que eles davam comida azeda para os residentes comerem, demonstrando muito medo de Flávia e de Douglas. Durante as buscas, encontraram uma casa clandestina ao lado, muito suja, que eles utilizavam até para esconder internos, sendo que Belmonte flagrou Douglas com uma corrente e um cadeado na mão tentando fechar aquela casa para não entrarem. Referiu que naquela casa havia mais de dez pessoas pelo chão, sem banho, sujas. Disse que o lar em si é sujo, condições totalmente insalubres. Falou que Bruno era companheiro de Flávia e estava envolvido em estupro de uma ou duas pacientes do lar. Referiu que nada foi apreendido no local e que segundo pacientes, a algema teria sido jogada fora por Douglas na primeira vez em que a polícia esteve no local. Referiu que no lar havia idosos e deficientes físicos, mencionando que certa vez foram contatados pela advogada Mariana Petry, a qual disse que um cadeirante do lar que queria fazer faculdade estava sendo impedido de sair do local, ocasião em que foram até lá e tiveram que arrombar a porta para resgatar o rapaz. Contou que durante as investigações o lar foi interditado e os réus foram presos preventivamente. Quando estavam à procura dos réus para cumprir as prisões preventivas, através de uma denúncia anônima, chegaram até um sítio no interior de Taquara onde havia onze idosos remanescentes do lar de Flávia em condições precárias, sendo que um casal que cuidava dos idosos reclamou que os réus não tinham mais aparecido do local, que os idosos estavam passando fome e que eles tinham tirado dinheiro do próprio bolso para comprar comida.*

*Complementando as informações do colega, o policial civil **JORGE BELMONTE JÚNIOR** disse que esteve algumas vezes no Lar Santa Bárbara cumprindo diligências, sendo que da primeira vez o local até aparentava normalidade, mas depois chegou ao conhecimento da polícia de que não eram para avisar a “Lúcia da saúde” quando iam no lar, porque ela avisava Flávia. Disse que então começaram a ir no lar sem avisar previamente a Secretaria da Saúde, ocasiões em que surpreendiam condições insalubres e pessoas dormindo no chão. Aduziu que em uma das oportunidades em que estiveram no lar, já tinha a informação de que havia uma casa clandestina ao lado do lar que também era utilizada por Flávia, sendo que ao chegarem dividiram as equipes e o depoente e um colega entraram pelo lado da casa clandestina, quando visualizaram Douglas correndo com uma corrente e um cadeado para fechar o portão que dividia o pátio das duas casas. Aduziu que seu colega ficou com Douglas e então o depoente foi até a casa e, quando abriu a porta, estava cheio de gente ali dentro, a maioria com problemas mentais. Havia colchões espalhados pelo chão, sendo que a cozinha e o banheiro estavam imundos. A rede de esgoto estava entupida e havia fezes por baixo da casa. Em uma das vezes em que esteve no lar, uma mulher que lá residia lhe chamou num canto e disse que Douglas não podia ouvir ela falando, porque ele iria bater muito nela. Essa mulher disse que Douglas era um “monstro” lá dentro, ele batia em todos, e que Douglas teria posto fora a algema na ida anterior da polícia ao local, quando só encontraram a chave da algema. Referiu que em certa ocasião um rapaz cadeirante interno do lar que havia sido aprovado no vestibular e queria estudar, estava sendo mantido preso no local, sendo que duas advogadas acionaram a polícia e foram todos ao lar e tiraram o rapaz de lá. Na ocasião, o rapaz disse que não queria mais ficar naquele lar, e foi providenciado outro local para ele residir.*

*A policial civil **CARLA REGINA SCHWABE**, por sua vez, apenas relatou que instruiu o*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

*inquérito, ouvindo algumas pessoas. Disse que esteve no lar cumprindo um mandado de averiguação, em razão de denúncias de agressão, mas naquela ocasião parecia tudo normal. Ressaltou que haviam várias pessoas acolhidas, que alguns colchões estavam em mau estado de conservação e que questionou um dos funcionários o motivo de não haver comida nos balcões, obtendo a resposta de que Flávia traria comida. No mais, disse que tudo parecia tranquilo naquele momento.*

*O policial militar **ILTON GILBERTO VERDI**, por fim, contou que a Brigada Militar recebeu um telefonema denunciando que alguns idosos remanescentes do Lar Santa Bárbara estavam em uma casa no interior. Ao chegarem no local, encontraram os idosos, destacando que o local não era adequado, pois não tinha cama para todos. As informações eram de que Flávia teria deixado os idosos lá, aos cuidados de um casal.*

*As demais testemunhas ouvidas afirmaram que nunca presenciaram situações de maus-tratos e agressão contra as pessoas internadas no Lar Santa Bárbara, abonando a conduta dos acusados.*

*A propósito, a testemunha **GUSTAVO LUIS URIARTT** disse que era vizinho do Lar Santa Barbara e que por isso conversava com alguns pacientes. Disse que nunca visualizou situação de maus-tratos ou falta de higiene. Falou que nas vezes que entrou no Lar, achou o local adequado e que nunca ouviu reclamações ou gritos dos pacientes.*

*Na mesma direção, a testemunha **ANDRÉ TIMÓTEO FONSECA** disse que era mecânico e que nas vezes que foi no Lar prestar serviço, nunca presenciou situações de maus-tratos e falta de higiene.*

*A testemunha **FABRÍCIO VENÂNCIO**, por sua vez, apenas referiu que conhece Bruno acerca de dois anos, abonando sua conduta.*

*Finalmente, durante o interrogatório, a ré **FLÁVIA REGINA DE ÁVILA** negou todos os fatos que lhe foram imputados.*

*Nesta linha, disse que foi proprietária do Lar Santa Bárbara por 10 anos. Disse que a maioria dos pacientes eram encaminhados pelo município. Referiu que em uma ocasião acolheu mais de 60 pacientes, quando outros lares foram interditados na cidade. Contudo, não permaneceu muito tempo com todos eles, pois o município não pagou pelas internações.*

*Sobre os fatos denunciados, negou que tenha agredido algum dos pacientes. Disse que as denúncias partiram da proprietária e de funcionárias de um lar concorrente, chamado Sol Nascente. Disse que Fátima, que era a proprietária, tentou comprar seu estabelecimento quando recebeu a notificação de interdição. Afirmou que tudo foi inventado. Disse que as testemunhas Nilva e Sônia, que são irmãs, nunca trabalhavam em seu lar; nem esporadicamente, afirmando que eram funcionárias do Lar Sol Nascente.*

*Contou que tudo começou quando a funcionária Cleomara passou a envolver-se com seu namorado Bruno. Disse que por essa razão afastou os dois do lar. Contudo, depois de um tempo, recontratou Cleomara. No entanto, ela passou a levar os idosos do Lar Santa Bárbara para o Lar Sol Nascente. Disse que ela levou as idosas Altair e Maria de Lourdes. Referiu que também tentou levar a senhora Leda, mas não conseguiu porque ela tinha sido encaminhada pelo município de Gravataí.*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

*Perguntada, disse que no Lar também trabalhavam seus filhos Taine e Douglas. Afirmou que as fotografias que constam no processo não são do seu Lar.*

*Sobre a idosa Maria de Lourdes Grippa, disse que nunca foi agredida, nem ofendida com palavras. Referiu que era uma pessoa acamada e que nem se mexia. Afirmou que foram fatos inventados pela concorrência.*

*Com relação à vítima Leda Gladis Zauer da Silveira, também negou todos os fatos denunciados. Disse que nunca teve acesso ao cartão de benefício da vítima, pois era o município de Gravataí quem realizava os pagamentos. Afirmou que nunca fez empréstimo no nome dela, pois nem tinha seus cartões. Falou que o tratamento da tireoide foi iniciado no Lar, pois Leda já chegou quase sem cabelo. Referiu que não teria razão para interromperem esse tratamento. Negou que tenha agredido ou algemado a vítima. Afirmou que nunca usou algemas no Lar.*

*Em relação à vítima Ruy dos Santos Câmara, referiu que nem tinha como ser agredido, pois era acadeiro e não fazia nada. Disse que ele usava fraldas e alimentava-se por sonda quando chegou no Lar. Contou que depois de um tempo retiraram a sonda alimentar e ele passou a alimentar-se com comida pastosa, porém ficou nessa situação por apenas quatro meses, depois voltou a usar sonda. Disse que Ruy tinha câncer de intestino, em fase terminal, vindo a falecer por esse motivo.*

*Relativamente à vítima Altair, disse que após quatro meses de débito, pediram para que os familiares retirassem a idosa do Lar, o que foi bem difícil. Contou que a filha, quando ia até o Lar, tinha nojo de chegar perto da mãe, pedindo para que retirassem Altair da sala para que conversassem. Disse que Altair era cadeirante e tinha sequelas de um AVC. Referiu que ela também tinha diabetes e por isso abriu uma ulcera varicosa em sua perna, o que era muito difícil de curar, apesar do tratamento. Disse que nunca faltou medicação para ela.*

*Perguntada, disse que todos os internos eram atendidos pelo médico Daniel Kollet, o qual ia até o Lar.*

*Com relação à Angélica Regina Daros, afirmou que nunca agrediu a vítima com um cabo de vassoura. Disse que Angélica criava diversas fantasias.*

*Em relação à denúncia de estupro, disse que as vítimas teriam relatado a situação depois que Bruno já tinha deixado o Lar. Contou que certa vez as vítimas pediram para passar o final de semana na casa de Sebastiana, que já tinha sido sua funcionária, o que foi autorizado como forma de passeio. Contudo, durante o final de semana Sebastiana lhe ligou falando que estava com um problema sério, pedindo para que fosse até lá. Ao chegar na casa, as vítimas Angélica, Ângela e Carla teriam dito que tinham sido abusadas por Bruno. Destacou, no entanto, que Bruno nunca fazia plantões noturno com essas vítimas. Disse que não sabe se esses fatos são verdadeiros, pois todas eram pacientes psiquiátricas.*

*Relativamente à vítima Dionatan Moraes de Vargas, falou que ele tinha um histórico bem complicado, recordando que quando buscou ele em casa, após o desacolhimento de outro lar, ficou chocada com as coisas ruins que Dionatan falou para a mãe, pedindo para que não falasse esse tipo de coisa. Lembrou que ele teve menegunite quando criança e por isso ficou com sequelas. Disse que Dionatan não era grato a nada, era uma pessoa que sempre quis ter o que não podia ter, não aceitando a família. Disse que Dionatan sempre morou com ela, mas*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

*sempre reclamando. Falou que já tinha levado o caso para Promotoria, para tentar encontrar outro lugar onde ele pudesse ficar, já que não gostava dos idosos. Referiu que Dionatan sempre inventava histórias e contava na escola. Afirmou que Dionatan nunca dormiu no chão, pois tinha a musculatura rígida e que não teriam como lidar com ele. Disse que Dionatan foi levado ao ser Lar por uma assistente social do município, mas sua internação era particular e paga com o valor do benefício que ele recebia. Disse que essa assistente social lhe entregou o cartão do benefício para que realizasse os saques do valor, o qual era revertido para cobrir os custos com o Lar. Disse que o valor das despesas sempre ultrapassavam o valor do benefício, pois ele ia para a escola e todos os materiais e passeios eram pagos pelo Lar. Afirmou que Dionatan não para em nenhum Lar, em razão do seu comportamento. Destacou que Dionatan chegou no seu Lar na sexta série e saiu de lá formado no segundo grau. Disse que ele tinha intenção de fazer faculdade, mas não tinha bolsa e o Lar não tinha como assumir as despesas com os estudos particulares dele. Confirmou que Dionatan tinha um computador e um celular, colocando cartão mensalmente.*

*Questionada, disse que nunca transportou os pacientes em caminhão fechado, referindo que quando era preciso levar ao médico, era no seu carro. Afirmou que todos os pacientes tomavam banho todos os dias e que assaduras são comuns em pessoas acamadas ou acamadas. Disse que nunca negou água para qualquer idoso.*

*Destacou que em razão das pessoas ficarem falando que os pacientes do seu Lar tinham sarna, pediu para que a vigilância sanitária fosse fazer vistoria no local, constatando que não havia nenhum caso de sarna no local.*

*Disse que os parentes da idosa Altair falaram mal do Lar porque pediu para que retirassem ela do local e realocassem em outra casa para idosos.*

*Com relação aos parentes de Leda, disse que nos quatro primeiros anos que ela ficou internada no Lar, eles nunca foram visitar a idosa. Disse que a filha foi visitar a mãe quando quis que ela assinasse um papel para vender um terreno, destacando que não deixou ela assinar o documento. Referiu que depois que ela saiu do Lar, em pouco tempo os familiares realizaram a venda do terreno e dois meses depois ela faleceu. Disse que não queria que Leda saísse do Lar pois saia que os familiares venderiam o terreno e deixariam ela no canto.*

*Referiu que seu Lar sempre permitiu livre acesso para quem quisesse visitar. Destacou que no momento da interdição, em razão do pequeno prazo, teve dificuldades para encontrar os parentes de alguns internos e outros nem queiram ir embora. Disse que 15 ou 16 pessoas não tinham parentes conhecidos, motivo pelo qual pediu para que uma funcionária cuidasse dos pacientes, já que não podia se aproximar deles, embora continuasse mandando comida. Disse que não fez isso para desrespeitar a ordem judicial, mas sim para não deixar os pacientes desamparados.*

*Por fim, consigno que os acusados **DOUGLAS WILLIAN PACHECO** e **BRUNO KOCH DUTRA** não foram interrogados em razão da revelia que lhes foi decretada.*

Pois bem. Na quadra judicial a ré negou que a vítima Ruy tenha sido maltratada durante o período que ficou internada no Lar Santa Bárbara. Informou que Ruy



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

possuía câncer no intestino, em fase, terminal, vindo a falecer por esse motivo.

O acusado Douglas não foi ouvido em juízo, porquanto revel.

No entanto, a versão da ré não convence, porquanto isolada e totalmente dissociada das demais provas carreadas aos autos. Senão vejamos.

A testemunha Dionatan relatou que residiu no Lar Santa Bárbara e que a experiência foi horrível. **Ele afirmou que Flávia e Douglas agrediram fisicamente vários internos, incluindo a vítima Ruy.** Dionatan também mencionou que **Ruy, que sofria de um derrame e sentia muita sede, pedia água, mas seu pedido era recusado por Douglas.** Além disso, Dionatan revelou que já havia sido agredido por Douglas e humilhado por Flávia.

Segundo o médico que atendeu a vítima, Dr. Thiago José Dal Bosco, Ruy estava em um estado geral grave, não se comunicava, **exalava um odor desagradável e apresentava numerosas feridas pelo corpo.** Ruy estava desidratado e, embora seja comum que pessoas acamadas percam peso, **o emagrecimento dele era significativamente mais grave do que o normalmente observado em pacientes nessa condição. Os exames clínicos confirmaram desidratação e desnutrição, sugerindo que esse quadro adverso provavelmente se prolongava por um período considerável.**

Corroborando as informações prestadas pelo médico Thiago, a enfermeira Aline Rocha dos Santos narrou que recebeu o paciente Ruy dos Santos Câmara em um plantão, sendo **bem grave o seu quadro de saúde, eis que estava desnutrido, desidratado, molhado de urina, sem agasalho, apenas com um calção, mesmo sendo frio, apresentando hipotermia.** Relatou que Flávia abandonou a vítima Ruy no hospital, não deixando nenhum responsável por sua internação, ferindo o que estabelece o estatuto de idoso.

Nilva declarou que trabalhou por alguns dias no Lar Santa Bárbara, mas saiu devido à sua incapacidade de suportar as condições do local. Ela presenciou maus-tratos, como Douglas empurrando os idosos além de idosas se afogando sem receber ajuda. Nilva viu uma idosa dizendo a Douglas que não conseguia comer, e ele segurou os braços dela, forçando a introduzir comida na boca, o que fez com que a idosa começasse a vomitar; mesmo assim, Douglas continuou a alimentá-la, chegando ao ponto de comer o próprio vômito. **Nilva também observou que os pedidos de água dos internos eram frequentemente negados.** Além disso, ela relatou que os idosos tinham sarnas e feridas e se queixavam de coceiras. A casa estava superlotada.

Outrossim, veja-se que o estado de saúde delicado do paciente Ruy, quando foi admitido no Hospital Bom Jesus, está documentado na ficha de evolução médica e de enfermagem. O registro indica que o paciente chegou ao hospital apresentando **falta de ar, desidratação, emagrecimento e desnutrição** (evento 3, PROCJUDIC12).



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

Não bastasse, a equipe de enfermagem do hospital também relatou situação de abandono da vítima Ruy, o qual foi deixado no hospital sem qualquer acompanhante, conforme boletim de ocorrência nº 983476/2014/190366 (evento 3, PROCJUDIC12).

Nas lições de Nucci<sup>1</sup>:

*"Privar significa destinar, desapossar, retirar. Por isso, espera-se que a vítima deste delito tenha direito à alimentação para que possa ser dela "privada". No mesmo sentido, "cuidados indispensáveis" são aqueles necessários para o bom desenvolvimento de quem está sendo educado, tratado ou custodiado por alguém. Tem a vítima o direito de ser tratada com zelo e dedicação".*

Conforme registrado em sua certidão de óbito, Ruy faleceu quatro dias após a internação, em decorrência de "*choque séptico, sepse e infecção do trato urinário*", nada referindo sobre o suposto câncer alegado pela ré.

Neste cenário, configurado o delito de maus-tratos com resultado morte, porquanto Flávia e Douglas expuseram a perigo a integridade e a saúde, física e psíquica de Ruy dos Santos Câmara, que estava sob suas vigilâncias, privando-o dos cuidados indispensáveis à manutenção da incolumidade da vítima, o que lhe acarretou, por consequência, a morte.

Ressalto, ainda, que o Residencial Terapêutico Santa Bárbara fora interditado diante do não atendimento aos requisitos mínimos exigidos em lei.

Logo, irretocável a sentença ao reconhecer que Flávia e Douglas praticaram o 8º fato descrito na exordial acusatória.

**2. DA SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA EM RELAÇÃO AO DELITO DE CÁRCERE PRIVADO CONTRA IDOSO (FATO 5)**

A materialidade do delito de cárcere privado está consubstanciada pelo Inquérito Policial nº 1130/2013/150401, boletim de ocorrência (evento 3, PROCJUDIC2 ) e bem como pela prova oral carreada aos autos.

A autoria, da mesma forma, é incontrovertida.

Com efeito, depreende-se com a segurança da prova dos autos, em especial do seguro e coerente relato da vítima LEDA GLÁDIS ZAUER DA SILVEIRA na quadra judicial, no sentido de que ficou internada no Lar Santa Bárbara por 5 anos, dos 60 aos 65 anos de idade, sendo que a acusada Flávia era a proprietária. Afirmou que Flávia privou-a de sua liberdade, a algemando durante a noite por uma semana. Relatou ainda que foi forçada



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

pela acusada a comer comida "podre" e que passou um longo período dormindo em um colchão no chão. Além disso, ela testemunhou Flávia agredir outras idosas. Por fim informou que não havia médico disponível no local e que o atendimento médico só era fornecido a quem pagasse dois salários mínimos (evento 5, VÍDEO2).

Da mesma forma, quando da oitiva em sede policial, a vítima Leda declarou que, em razão de ter tentado fugir do Lar Santa Bárbara, foi algemada por Flávia junto à cama durante a noite, por uma semana (evento 3, PROCJUDIC3).

Angelita de Fátima Dias, filha da vítima Leda, narrou em juízo que, em uma visita, sua mãe lhe informou que tinha sido algemada no Lar Santa Bárbara, bem como viu sua mãe e outros idosos no local com o corpo coberto de feridas devido à sarna. Preocupada, tentou retirar sua mãe do lar, mas Flávia não permitiu, afirmando que só sairia de lá em um caixão. A vítima Leda deixou o Lar Santa Bárbara após cumprimento de mandado de busca e apreensão de pessoa (evento 3, PROCJUDIC2).

Na quadra judicial, quanto ao delito de cárcere privado, a ré Flávia negou os fatos narrados na exordial acusatória, alegando não possuir algemas no Lar Santa Bárbara.

O artigo 148, § 1º, I, do CP assim dispõe:

*Art. 148 - Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado:*

*Pena - reclusão, de um a três anos.*

*§ 1º - A pena é de reclusão, de dois a cinco anos:*

*I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos;*

Com efeito, a tipicidade do delito previsto no artigo 148, §1º, inciso I, do Código Penal foi perfeitamente demonstrada pela prova produzida, uma vez que a vítima, maior de 60 anos, foi clara ao atribuir a ré a responsabilidade pelo crime de cárcere privado. Seu relato foi consistente, não havendo razão para duvidar de sua credibilidade.

Dessa forma, mantenho a condenação quanto ao delito previsto no artigo 148, §1º, inciso I, do Código Penal.

### **2.1 Da Prescrição da Pretensão Punitiva**

Contudo, constato que em relação ao delito do artigo 148, § 1º, I, do CP, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva por parte do Estado.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

A apelante foi condenada à 02 anos e 04 meses de reclusão, de forma que o prazo prescricional que incide é de 08 anos.

Verifico que o recebimento da denúncia ocorreu em 15 de agosto de 2014 (evento 3, PROCJUDIC15) e a sentença data de 24 de abril de 2023, ou seja, transcorreram mais de 8 anos. Não houve recurso ministerial quanto ao 5º fato.

Logo, aplicado artigo 110, § 1º, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva e, **de ofício, declaro extinta a punibilidade da ré pelo 5º fato descrito na exordial acusatória**, fulcro no artigo 107, IV, do Código Penal.

Assim, deve ser declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso IV, ambos do Código Penal.

### 3. RECURSO MINISTERIAL

Insurge-se o *Parquet* para que sejam valoradas negativamente as vetoriais **circunstância, culpabilidade, conduta social e personalidade** aos acusados (quatro para a ré Flávia e três para o réu Douglas).

A pena restou aplicada da seguinte maneira quando da sentença condenatória pelo I. Magistrado *a quo*:

*a) FLÁVIA REGINA DE AVILA*

*Com relação ao crime de cárcere privado qualificado, a culpabilidade, entendida como o juízo da reprovação da conduta, é normal à espécie. A denunciada não registra antecedentes criminais, em que pese apresente registros em sua certidão judicial criminal (evento 20). Conduta pessoal e personalidade da ré, sem maiores informações nos autos. Motivo do crime adequado à generalidade dos casos. Circunstâncias do delito merecem valoração negativa, considerando que praticado nas dependências do Lar onde a vítima era interna e a acusada proprietária. Logo, essa circunstância de maior vulnerabilidade da vítima torna ainda mais grave o ocorrido. Consequências do delito são as normais ao tipo penal, não havendo demonstração concreta de que a vítima conviva com trauma ou sofrimento excedente ao que se espera, como natural, de alguém que vivencie semelhante fato criminoso. Não há, por fim, participação de vítima a ser considerada.*

*Sendo desfavorável à ré, portanto, uma das operadoras judiciais do art. 59 do Código Penal, aumentou a pena base em 1/6, fixando-a em **02 anos e 04 meses de reclusão**, a qual torno definitiva diante da ausência de outras causas de aumento ou diminuição da pena a serem consideradas.*

*Tocante à pena de multa, considerando uma circunstância negativa do artigo 59 do CP, arbitro-a em **15 dias multa**, em valor equivalente a **1/30 do salário mínimo** vigente na data do*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

*fato, posto que, neste particular, presume-se a incapacidade financeira da condenada, haja vista a inexistência de prova em sentido contrário.*

*Já no tocante ao delito de **maus-tratos com resultado morte**, a culpabilidade, entendida como o juízo da reprovação da conduta, é normal à espécie. A denunciada, como visto, não possui antecedentes criminais. Conduta pessoal e personalidade da agente sem maiores informações nos autos. Motivo do crime adequado à generalidade dos casos. Circunstâncias e consequências do delito, embora graves, são normais ao tipo penal. Não há, por fim, participação de vítima a ser considerada.*

*Favoráveis à ré as operadoras do art. 59 do CP, fixo a pena base em **04 anos de reclusão**, a qual torna definitiva diante da ausência de outras causas modificadoras da pena.*

*Tocante à pena de multa, arbitro-a em **10 dias multa**, em valor equivalente a **1/30 do salário mínimo** vigente na data do fato, posto que, neste particular, presume-se a incapacidade financeira da condenada, haja vista a inexistência de prova em sentido contrário.*

*Pela regra do concurso material, como as penas aplicadas, apontando a condenação da acusada à sanção total de **06 anos e 04 meses de reclusão**.*

*Para o cumprimento da sanção, estabeleço inicialmente o regime semiaberto, na forma do art. 33, § 2º, letra “b”, do Código Penal.*

*Subtraindo-se da pena fixada o tempo de prisão provisória já cumprida (176 dias), nos termos do art. 397, § 2º, do CPP, a pena restante é de **05 anos, 10 meses e 09 dias de reclusão**.*

*A pena de multa total resulta em **25 dias-multa**, na razão unitária já exposta.*

*Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, vez que os delitos foram cometidos com violência e grave ameaça às vítimas (art. 44, inciso I, do CP).*

**b) DOUGLAS WILLIAN PACHECO**

*A culpabilidade, entendida como o juízo da reprovação da conduta, é normal à espécie. O denunciado, não registra antecedentes criminais, em que pese apresente registros em sua certidão judicial criminal (evento 20). Conduta pessoal e personalidade do agente sem maiores informações nos autos. Motivo do crime adequado à generalidade dos casos. Circunstâncias e consequências do delito, embora graves, são normais ao tipo penal. Não há, por fim, participação de vítima a ser considerada.*

*Favoráveis ao réu as operadoras do art. 59 do CP, fixo a pena base em **04 anos de reclusão**, a qual torna definitiva diante da ausência de outras causas modificadoras da pena.*

*Tocante à pena de multa, arbitro-a em **10 dias multa**, em valor equivalente a **1/30 do salário mínimo** vigente na data do fato, posto que, neste particular, presume-se a incapacidade financeira do condenado, haja vista a inexistência de prova em sentido contrário.*

*Para o cumprimento da sanção, estabeleço inicialmente o regime aberto, na forma do art. 33, § 2º, letra “c”, do Código Penal.*



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

*Subtraindo-se da pena fixada o tempo de prisão provisória já cumprida (176 dias), nos termos do art. 397, § 2º, do CPP, a pena restante é de **03 anos, 06 meses e 09 dias de reclusão**.*

*Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, vez que o delito foi cometido com violência e grave ameaça à vítima (art. 44, inciso I, do CP).*

### 3.1 Culpabilidade

A **culpabilidade** enquanto circunstância judicial do artigo 59 do Código Penal, não tem relação com a consciência da ilicitude do fato, tampouco com a "intensidade do dolo". Na verdade, o vetor da culpabilidade do agente, que deve ser entendido como um "juízo de reprovabilidade sobre a conduta, apontando maior ou menor censurabilidade do comportamento do réu" (AgRg no REsp n. 2.113.431/TO, rel. Ministro Jesuíno Rissato, Sexta Turma, DJe de 25/6/2024).

No caso, a culpabilidade é acentuada visto que a vítima já era pessoa debilitada e o fato ocorreu nas dependências de instituição de longa permanência para idosos, a qual deve zelar pelos cuidados de pessoas idosas que necessitam de assistência e cuidados diários.

**Assim, quanto ao 8º Fato, deve ser valorada negativamente a culpabilidade dos agentes.**

### 3.2 Circunstâncias

Outrossim, considero que a vetorial circunstâncias do delito aplicada para Flávia no delito de cárcere privado igualmente deve ser valorada no crime de maus tratos, *"considerando que praticado nas dependências do Lar onde a vítima era interna e a acusada proprietária. Logo, essa circunstância de maior vulnerabilidade da vítima torna ainda mais grave o ocorrido"*.

Com efeito, **merece provimento o recurso ministerial a fim de valorar negativamente a presente vetorial para a acusada no que tange ao delito de cárcere privado (8º Fato).**

### 3.3 Conduta social e Personalidade

Conforme apontado quando da dosimetria dos fatos, não vieram aos autos nenhum elemento capaz de aferir a conduta social em relação aos réus Flávia e Douglas. Da mesma sorte, tampouco fora realizado estudo psicossocial capaz de trazer aos autos informações verossímeis acerca da personalidade do agente.

Em razão disso, não assiste razão ao órgão ministerial, no ponto.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

Assim sendo, acolho o pleito do Ministério Público para reconhecer a existência dos vetores circunstâncias e culpabilidade em relação à acusada Flávia (8º Fato) e da circunstância judicial de culpabilidade em relação ao acusado Douglas. Passo ao redimensionamento da pena.

Flávia Regina de Avila - artigo 136, §2º, do Código Penal

Na primeira fase da dosimetria, **reconhecida a existência de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis**, exasperadas no patamar de 1/6, consoante entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça<sup>2</sup> e desta Corte<sup>3</sup>, fixo a pena-base em **05 anos e 04 meses de reclusão**, no regime inicial semiaberto, e à ausência de outras causas modificativas, torno-a definitiva nesse patamar.

Douglas Willian Pacheco- artigo 136, §2º, do Código Penal

Na primeira fase da dosimetria, valorada negativamente a vetorial relativa à culpabilidade e exasperada no patamar de 1/6, fixo a pena-base em **04 anos e 08 meses de reclusão**, no regime inicial semiaberto, e à ausência de outras causas modificativas, torno-a definitiva nesse patamar.

Ante o exposto, voto por **negar provimento** ao apelo defensivo e **dar parcial provimento** ao apelo ministerial, a fim de aumentar a pena de Flávia Regina de Avila para **05 anos e 04 meses de reclusão** e de Douglas Willian Pacheco **para 04 anos e 08 meses de reclusão**. Por fim, declaro, de ofício, **extinta a punibilidade da acusada Flávia pelo delito do artigo 148, § 1º, I, do Código Penal**, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

---

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO BERTOLUCI, Desembargador Relator**, em 28/10/2024, às 17:38:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **20006538188v103** e o código CRC **79fd1f5d**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MARCELO MACHADO BERTOLUCI  
Data e Hora: 28/10/2024, às 17:38:11

---

1. NUCCI, Guilherme de Souza. Código penal comentado. 23 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 748.  
2. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO. DOSIMETRIA. PENA-BASE. CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. FIXAÇÃO DE PATAMAR DE 1/6 (UM SEXTO) PARA CADA VETORIAL NEGATIVA. PRECEDENTES. MAJORANTE DO REPOUSO NOTURNO (ART. 155, § 1.º, DO CÓDIGO PENAL). INCOMPATIBILIDADE COM A FORMA QUALIFICADA DO DELITO. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO PELA TERCEIRA SEÇÃO DESTA CORTE NO JULGAMENTO QUALIFICADO DO TEMA REPETITIVO N. 1.087. PENAS REDIMENSIONADAS. AGRAVO DESPROVIDO.1. Segundo a jurisprudência deste Tribunal Superior, a exasperação da pena basilar, pela existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, deve seguir o parâmetro de 1/6 (um sexto) para cada vetorial valorada negativamente, fração esta que se firmou em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, salvo a apresentação de elementos concretos, suficientes e idôneos que justifiquem a necessidade de elevação em patamar



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Câmara Especial Criminal**

superior.2. No âmbito desta Corte, por anos, prevaleceu o entendimento jurisprudencial de que a majorante do furto praticado durante o repouso noturno seria compatível com a forma qualificada do referido delito.3. No entanto, houve o overruling dessa orientação jurisprudencial.No julgamento dos Recursos Especiais n. 1.888.756, 1.891.007 e 1.890.981 sob o rito previsto nos arts. 1.036 e 1.037 do Código de Processo Civil, concluído em 25/05/2022, a Terceira Seção desta Corte Superior de Justiça, fixou, no Tema Repetitivo n. 1.087, a tese de que "[a] causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) não incide no crime de furto na sua forma qualificada (§ 4º)".4. Agravo regimental desprovido.(AgRg no AREsp n. 1.895.576/MG, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 27/9/2022, DJe de 3/10/2022.)

3. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. (IN)SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. FRAÇÃO PARA O TRÁFICO PRIVILEGIADO. MAJORANTE DO ART. 40, III, DA LEI 11.343/06. VETORIAL CIRCUNSTÂNCIAS. QUANTUM DE AUMENTO PELAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. DOSIMETRIA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. 1. (IN)SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. (...) 5. QUANTUM DE AUMENTO PELAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. Adoção da fração de 1/6 sobre a pena mínima para cada circunstância, parâmetro já consagrado pelo STJ. 6. DOSIMETRIA. Pena privativa de liberdade para D.P.M. reduzida para 01 ano e 08 meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e pena de multa para 166 dias-multa, à razão mínima legal, substituída a pena corporal por duas restritivas de direitos. Pena para V.S. reduzida para 06 anos, 09 meses e 20 dias de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, e pena de multa para 680 dias-multa, à razão mínima legal. APELAÇÃO DE D.P.M. PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO DE V.S. DESPROVIDA, COM DISPOSIÇÕES DE OFÍCIO. (Apelação Criminal, Nº 50001753220218210156, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luciano Andre Losekann, Julgado em: 22-03-2023)

**5000078-43.2014.8.21.0070**

**20006538188 .V103**